894	R$	939.417,00	mai/23	2251	10/11/2023
895	R$	325.000,00	mai/23	1321	12/07/2023
896	R$	125.000,00	mai/23	1319	12/07/2023
918	R$	939.417,00	jun/23	2534	11/12/2023
919	R$	325.000,00	jun/23	1506	11/08/2023
920	R$	125.000,00	jun/23	1451	11/09/2023
937	R$	939.417,00	jul/23	2737	26/12/2023
938	R$	325.000,00	jul/23	1725	11/09/2023
939	R$	125.000,00	jul/23	1726	11/09/2023
963	R$	325.000,00	ago/23	1936	03/10/2023
964	R$	125.000,00	ago/23	1907	26/09/2023
984	R$	325.000,00	set/23	2184	06/11/2023
985	R$	125.000,00	set/23	2426	29/11/2023
1007	R$	325.000,00	out/23	2459	06/12/2023
1008	R$	125.000,00	out/23	2756	27/12/2023
TOTAL	**R$**	**16.548.004,00**			

RELATORIO DE PAGAMENTO- UPA JURUNAS 2024

NOTA FISCAL	VALOR		COMPET.	OC	DATA PAG
962	R$	939.417,00		67	15/01/2024
983	R$	939.417,00	set/23	301	09/02/2024
1030	R$	325.000,00	nov/23	89	17/01/2024
1006	R$	939.417,00	out/23	502	11/03/2024
1029	R$	939.417,00	nov/23	803	11/04/2024
1031	R$	125.000,00	nov/23	97	17/01/2024
1052	R$	939.417,00	dez/23	1058	10/05/2024
1053	R$	325.000,00	dez/23	271	07/02/2024
1054	R$	125.000,00	dez/23	423	23/02/2024
1090	R$	939.417,00	jan/24	1306	10/06/2024
1091	R$	325.000,00	jan/24	487	08/03/2024
1092	R$	125.000,00	jan/24	713	01/04/2024
1122	R$	939.417,00	fev/24	1424	14/06/2024
1123	R$	325.000,00	fev/24	766	08/04/2024
1124	R$	125.000,00	fev/24	713	01/04/2024
1153	R$	939.417,00	mar/24	1652	12/07/2024
1154	R$	325.000,00	mar/24	1025	08/05/2024
1155	R$	125.000,00	mar/24	1158	16/05/2024

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075039500000162789708
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075039500000162789708

1182	R$	939.417,00	abr/24	1897	09/08/2024
1183	R$	325.000,00	abr/24	1288	07/06/2024
1184	R$	125.000,00	abr/24	1202	22/05/2024
1210	R$	939.417,00	mai/24	2221	11/09/2024
1211	R$	325.000,00	mai/24	1584	05/07/2024
1212	R$	125.000,00	mai/24	1558	01/07/2024
1250	R$	939.417,00	jun/24	2253	12/09/2024
1251	R$	325.000,00	jun/24	1841	06/08/2024
1252	R$	125.000,00	jun/24	1809	30/07/2024
1281	R$	939.417,00	jul/24	2438	10/10/2024
1282	R$	325.000,00	jul/24	2101	04/09/2024
1284	R$	125.000,00	jul/24	2098	03/09/2024
1287	R$	125.000,00	jul/24	2098	03/09/2024
1308	R$	939.417,00	ago/24	2090	13/11/2024
1309	R$	325.000,00	ago/24	2423	09/10/2024
1310	R$	125.000,00	ago/24	2542	18/10/2024
1349	R$	939.417,00	set/24	2872	11/12/2024
1350	R$	325.000,00	set/24	2681	12/11/2024
1351	R$	125.000,00	set/24	2750	19/11/2024
1379	R$	325.000,00	out/24	2941	13/12/2024
1380	R$	125.000,00	out/24	2817	02/12/2024
1420	R$	325.000,00	nov/24	2985	19/12/2024
1421	R$	125.000,00	nov/24	2984	19/12/2024
TOTAL	**R$**	**19.126.838,00**			

RELATORIO DE PAGAMENTO- UPA JURUNAS 2025

NOTA FISCAL	VALOR		COMPET.	OC	DATA PAG
1378	R$	939.417,00	out/24	49	20/01/2025
1436	R$	325.000,00	dez/24	66	21/01/2025
1437	R$	125.000,00	dez/24	205	27/02/2025
1463	R$	939.417,00	jan/25	150	24/02/2025
1464	R$	325.000,00	jan/25	172	25/02/2025
1465	R$	125.000,00	jan/25	276	13/03/2025
1503	R$	939.417,00	fev/25	277	13/03/2025
1504	R$	325.000,00	fev/25	322	19/03/2025
1505	R$	125.000,00	fev/25	399	02/04/2025
1551	R$	939.417,00	mar/25	478	15/04/2025

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075039500000162789708
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075039500000162789708

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ATOrd 0000151-06.2025.5.08.0013
RECLAMANTE: THIAGO DOS SANTOS BARATA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE E OUTROS (1)

SENTENÇA

A parte reclamante pede verbas indenizatórias e salariais, sob argumento de ausência de pagamento ao tempo, modo e forma devidos. Requerem a condenação subsidiária do 2º reclamado, Estado do Pará.

Os reclamados apresentaram contestação suscitando preliminares e, no mérito, impugnando os pedidos e os cálculos que acompanham a inicial.

Laudo pericial acostado aos autos (Id 1510a85). Oportunizada às partes a apresentação de manifestação.

Dispensado o depoimento pessoal doreclamante. Todado o depoimento do preposto do 1º reclamado. Não houve apresentação de testemunhas. Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual. Recusadas as propostas de conciliação. Razões finais remissivas.

É o Relatório.

Fundamentação:

Mérito:

Adicional de insalubridade. Diferenças:

Argumenta o reclamante que exercia a função de enfermeiro, prestando atendimento direto e constante a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, tais como meningite, tuberculose, covid-19, hanseníase e bactérias multirresistentes, em ambiente hospitalar.

Sustenta que a exposição a agentes biológicos se dava de forma habitual e permanente, sem possibilidade de eliminação do risco.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:28:45 - cf2904e

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

Alega que o adicional pago (grau médio) era insuficiente diante do risco efetivo, requerendo o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), com reflexos legais.

A parte reclamada, por sua vez, reconhece que pagava o adicional em grau médio ao reclamante, mas impugna a majoração para o grau máximo.

A prova técnica constante do laudo pericial concluiu que as atividades desenvolvidas pelo reclamante caracterizavam-se como insalubres em grau máximo, conforme previsto no Anexo 14 da NR-15, em razão da exposição habitual e permanente a agentes biológicos em ambiente hospitalar.

O laudo é claro e fundamentado, fazendo remissão expressa aos dispositivos legais e às condições fáticas do ambiente de trabalho.

O LTCAT juntado aos autos também confirma a insalubridade em grau máximo, corroborando o laudo judicial.

Ambos os documentos atestam que, apesar do fornecimento de EPI's, não houve eliminação ou neutralização eficaz do risco, o que afasta a descaracterização da insalubridade.
Quanto à manifestação da reclamada (ID 1cba6b5), observa-se que a parte não se insurgiu contra o laudo pericial posteriormente apresentado.

Não havendo impugnação técnica ou elementos que infirmem a prova pericial, o laudo deve prevalecer como meio técnico idôneo de convencimento.

Dessa forma, defiro o adicional de insalubridade em grau máximo (40%), a título de diferenças, com reflexos sobre: aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Não incidem reflexos sobre repouso semanal remunerado (RSR), sob pena de *bis in idem*.

Piso salarial. Enfermagem:

Argumenta o reclamante que ocupava a função de enfermeiro, com atribuições técnicas regulares e habilitação legal, sendo-lhe devido o piso salarial nacional da categoria instituído pela Lei nº 14.434/2022.

Aduz que a reclamada não observou o pagamento do valor mínimo legal, o que enseja o pagamento das diferenças salariais correspondentes ao período em que esteve em vigor o piso legal, com os reflexos legais.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:28:45 - cf2904e

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

A parte reclamada, por sua vez, sustenta que passou a observar o piso salarial de forma proporcional à jornada 12x36, alegando que a proporcionalidade é admitida em razão do regime de compensação legalmente permitido. Declara que os valores pagos a partir de outubro de 2023 já atendem aos critérios do piso nacional, proporcional à carga horária efetiva.

Pois bem.

A Lei n. 7.498/86, no seu art. 15-A, incluído pela Lei 14.434/22, estipula o seguinte:

> "Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.
>
> Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:
>
> I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
>
> II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira".

A reclamada admite que a reclamante, como enfermeira, está regida pela Lei nº. 14.434/2022, fazendo jus ao piso salarial da categoria a que está enquadrada.

A contestação invoca questão controvertida de que caberia a observância da proporcionalidade no pagamento, considerando o labor em regime 12x36.

Sobre tal aspecto, o STF, ao julgar a ADI 7222, em sede de Embargos de Declaração, conforme Acórdão publicado em 25/03/2024, definiu que "(iv) o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:28:45 - cf2904e

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

completa (art. 7°, inciso XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais".

O autor cumpria a escala de 12x36 horas, regime especial equivalente à jornada de 44 horas semanais para fins remuneratórios, adotando-se, para cálculo do salário-hora, o divisor de 220 horas mensais. Isto é, a jornada cumprida pelo reclamante, com turnos de 12 horas e folgas compensatórias, não caracteriza jornada reduzida, mas sim um regime especial de compensação que totaliza carga horária compatível com o módulo semanal máximo.

A proporcionalidade autorizada pelo STF aplica-se a jornadas efetivamente reduzidas (inferiores a 44 horas semanais ou à jornada legal /convencional da categoria), o que não é o caso do regime 12x36.

Corrobora ao exposto, entendimento do C.TST:

> "[...] HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de ser aplicável o divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora do empregado submetido ao regime de 12x36. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento " (ARR-10955-15.2016.5.03.0069, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 08/04/2025).

> "RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO A ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.° 13.467/2017. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12x36. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA. 1. Reconhece-se a transcendência política da causa na hipótese em que se evidencia que a decisão proferida pelo Tribunal Regional se revela dissonante da atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte superior. 2. Cinge-se a controvérsia a definir se o divisor aplicável ao regime de compensação de jornada 12x36 é o 220. 3. A jurisprudência desta Corte superior pacificou-se no sentido de que, no regime 12x36, o divisor aplicável para apuração do salário-hora é o 220. Assim, merece reforma o

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:28:45 - cf2904e

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, pois, ao manter a determinação de observância do divisor 210 ao regime em questão, contraria o entendimento jurisprudencial sedimentado neste Tribunal Superior. 4. Recurso de Revista conhecido e provido, com ressalva de entendimento pessoal do Relator." (TST - RR: 108277620195030105, Relator: Lelio Bentes Correa, Data de Julgamento: 15/12/2021, 6ª Turma, Data de Publicação: 17/12/2021)

Assim, uma vez demonstrado que a reclamada adotava a jornada de 36h/semana, ao invés de 44h, como parâmetro de cálculo do piso salarial, defiro as diferenças salariais necessárias à complementação do piso salarial do profissional de enfermagem (R$4.750,00), no período postulado, bem como os seus reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias +1/3 e FGTS +40%

A liquidação deverá observar os limites do pedido e dos cálculos que integram a inicial.

Destaco, para efeito de liquidação, que o adicional de insalubridade tem natureza de salário-condição, cuja percepção depende da existência do agente insalubre e que não se reveste da qualidade de parcela fixa, não podendo ser computado para atingir o piso legal.

FGTS. Diferenças:

O autor denuncia ausência de recolhimentos de FGTS referente aos meses de março até julho de 2024.

O extrato de Id 58ce570 confirma o alegado.

Defiro, pois, o pedido, com o acrescimo da multa de 40% correspondente, devendo o total apurado ser depositado integralmente na conta vinculada de FGTS da parte autora, haja vista a impossibilidade de pagamento direto ao trabalhador, nos moldes do Tema vinculante fgts TST nº 68 fixado em 24/02/2025, quando do julgamento do rrag nº 0000003-65.2023.5.05.0201, de observância obrigatória.

Multas dos arts. 467 e 477, da CLT:

As parcelas deferidas não se enquadram em verbas rescisórias em sentido estrito, logo, as multas em questão, segundo a causa de pedir, são indevidas.

Da responsabilidade do Estado do Pará:

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:28:45 - cf2904e

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

A responsabilidade é requerida com suporte na Súmula nº. 331, IV do C. TST.

A respeito, tenho que o E. STF, em decisão plenária proferida em 30/03/2017, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760931 (Tema 246), já enfrentou o tema e fixou, de forma vinculante, a seguinte tese:

> "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Plenário, 26.4.2017." (RE 760931; acórdão publicado em 12.09.2017, DJE nº 206, de 11.09.2017).

Entendeu o Excelso STF que a responsabilização do Ente Público não pode se dar de forma automática e genérica, necessitando de prova da conduta omissiva ou comissiva da Administração na fiscalização do contrato.

No Tema 1.118, o E. STF analisou a questão do ônus da prova para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760931 (Tema 246), fixando a seguinte tese:

> 1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ele invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público.
>
> 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:28:45 - cf2904e

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019 /1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior", nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, Flávio Dino, Edson Fachin e Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia, que já havia proferido voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso".

Aplicando a questão à hipótese em tela, tenho que neste feito não há nenhuma prova sobre culpa atribuível ao Ente Público, ônus que cabe ao autor, a fim de demonstrar a negligência quanto à correta fiscalização do contrato de trabalho.

O empregador do autor foi contratado por meio de processo licitatório, o qual obedece uma série de regras e requisitos a fim de possibilitar a participação do licitante, onde é verificada sua idoneidade econômico-financeira, inclusive. Portanto, não se pode simplesmente presumir que houve erro na escolha do contratado ou que o ente público foi negligente na execução do contrato quando não demonstradas tais condições de forma inconteste nos autos.

Desse modo, inviabilizada aplicação da Súmula 331/TST, em cotejo com decisão do E. STF na ADC 16/DF.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:28:45 - cf2904e

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

A respeito, transcrevo aresto do C. TST sobre a matéria:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015 /2014. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO. O Supremo Tribunal Federal, após declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 nos autos da ADC 16/DF, alertou ser possível o reconhecimento da responsabilidade subsidiária quando constatada omissão do ente público na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços. Em sede de repercussão geral, julgou o mérito do RE 760931/DF, mas deixou de fixar tese acerca do ônus da prova do dever de fiscalização. Para sua definição, é imprópria a adoção da teoria da aptidão da prova ou mesmo o enquadramento na exceção do artigo 373, § 1º, do CPC de 2015. Isso não só em razão da ausência de maiores dificuldades para obtenção do substrato probatório, amenizadas, aliás, com a superveniência da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), mas, sobretudo, por conta da presunção relativa de legitimidade das informações oficiais de agentes públicos. Impor ao Poder Público o ônus da prova significa, ao revés, presumir sua culpa in vigilando, presunção cuja resultante natural é a "transferência automática" da responsabilidade pelo pagamento dos haveres trabalhistas, na contramão da ratio decidendi firmada no RE 760931/DF, erigido à condição de leading case. Na hipótese dos autos, conforme se verifica do acórdão regional, a reclamante não comprovou que a ECT deixou de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço, ou seja, a culpa in vigilando da Administração Pública não fora demonstrada. Assim, tal como proferido, o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, V. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-589-94.2013.5.02.0053, Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 04/04/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/04/2018).

Pelo exposto, por disciplina judiciária, afasto a aplicação da Súmula 331, V do TST, e indefiro o pedido de responsabilidade do ente público, excluindo-o da lide, julgando os pedidos desta ação totalmente improcedentes em relação a ele, para os efeitos do art. 836, da CLT.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:28:45 - cf2904e

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

As demais questões suscitadas pelo 2º reclamado restam prejudicadas em função da improcedência total em relação ao Ente Público.

Demais pedidos e questões:

Os demais argumentos deduzidos nos autos pelas partes não são capazes de influenciar em conclusão diversa à fundamentada da presente decisão - art. 489, §1º, inciso IV do NCPC c/c arts. 769 e 832 da CLT.

A reclamada foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, e, portanto, deverá arcar com os honorários periciais, cujo valor foi definido no despacho de Id 7831c4a (R$1.000,00), devendo a reclamada efetuar o pagamento correspondente no mesmo prazo designado para o pagamento da execução.

Defiro gratuidade judicial à reclamante, na forma do art. 790, §3º, da CLT.

Honorários de advogado, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 791-A, da CLT, em favor da parte reclamante.

Fixo, ainda, honorários de sucumbência em favor dos advogados da parte reclamada, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado dos pedidos rejeitados, igualmente nos termos do art. 791-A da CLT. Considerando que a parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade da obrigação ora imposta (honorários em favor da parte contrária) ficará suspensa pelo prazo de dois anos, na forma do §4º do art. 791-A da CLT e em observância ao que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5766, ressalvada a hipótese de demonstração, pela parte credora, de que cessou a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão do referido benefício.

Contribuições previdenciárias do curso do contrato não são da competência material da Justiça do Trabalho, uma vez que o art. 114, VIII, da CF/88, somente tratou das contribuições incidentes sobre parcelas remuneratórias decorrentes das sentenças trabalhistas. As demais contribuições continuam regidas pela Lei nº 6.830/80, observados os trâmites legais ali definidos.

A respeito, o direito encontra-se sumulado no verbete de nº 368 /TST aplicável na espécie e ficam autorizados descontos, retenções e recolhimentos de obrigações previdenciárias e fiscais, conforme os termos aqui definidos.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:28:45 - cf2904e

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

Juros e multa sobre as contribuições previdenciárias deverão ser apurados em conformidade com a nova redação dada ao art. 35 da Lei 8.212/91, dada pela Lei 11.941/2009 c/c art. 61, da Lei 9.430/1996.

As partes responderão pelos descontos fiscais nos termos da legislação própria, do art. 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do item II da Súmula 368 do TST, cabíveis sobre as verbas tributáveis, desde que superada a faixa de isenção. Não há incidência de IR sobre juros de mora, em face da sua natureza indenizatória, a teor do art. 404 do CC.

No momento oportuno, dê-se ciência à União.

Quanto à correção monetária e juros cumpre observar o decidido pelo STF nas ADC's 58 e 59, que, resumidamente, determinam a aplicação do índice IPCA-E na fase pré-judicial (acrescidos de juros legais TR, art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91) e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic, neste abrangidos tanto a correção monetária quanto os juros de mora.

A partir de 30/08/2024, em razão da Lei 14.905/2024 e da decisão proferida pela C. SDI-1 do E. TST, nos autos RR 713-03.2010.5.04.0029, observe-se a taxa de correção monetária estabelecida no art. 389, parágrafo único do CC - IPCA - , e a taxa de juros definida no art. 406, § 1º, do CC, que prevê a utilização da SELIC, deduzido o índice de atualização monetária.

Descabe qualquer penalidade por litigância de má-fé a quaisquer das partes eis que regularmente se utilizaram de seus respectivos direitos de ação e defesa, matéria inclusive de conhecimento oficial.

As questões sobre a execução devem ser tratadas quando e se esta for iniciada. É que descabe sentença condicional, logo, não há que se tratar na atual fase de acontecimento incerto e futuro.

CONCLUSÃO:

DO EXPOSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, JULGO **PARCIALMENTE PROCEDENTES** OS PEDIDOS DESTA AÇÃO, CONDENANDO A 1ª RÉ, NOS SEGUINTES TERMOS:

I - DIFERENÇAS SALARIAIS NECESSÁRIAS À COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM (R$4.750,00), NO PERÍODO

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:28:45 - cf2904e

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

POSTULADO, BEM COMO OS SEUS REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS +1 /3 E FGTS +40%.A LIQUIDAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS LIMITES DO PEDIDO E DOS CÁLCULOS QUE INTEGRAM A INICIAL. DESTACO, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO, QUE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE TEM NATUREZA DE SALÁRIO CONDIÇÃO, CUJA PERCEPÇÃO DEPENDE DA EXISTÊNCIA DO AGENTE INSALUBRE E QUE NÃO SE REVESTE DA QUALIDADE DE PARCELA FIXA, NÃO PODENDO SER COMPUTADO PARA ATINGIR O PISO LEGAL;

II - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%), A TÍTULO DE DIFERENÇAS, COM REFLEXOS SOBRE: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1 /3 E FGTS + 40%;

III – DIFERENÇAS DE FGTS, CONFORME POSTULADO, COM O ACRÉSCIMO DA MULTA DE 40% CORRESPONDENTE, DEVENDO O TOTAL APURADO SER DEPOSITADO INTEGRALMENTE NA CONTA VINCULADA DE FGTS DA PARTE AUTORA, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DIRETO AO TRABALHADOR, NOS MOLDES DO TEMA VINCULANTE FGTS TST Nº 68 FIXADO EM 24/02/2025, QUANDO DO JULGAMENTO DO RRAG Nº 0000003-65.2023.5.05.0201, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA;

IV - DEFIRO GRATUIDADE JUDICIAL AO RECLAMANTE, NA FORMA DO ART. 790, §3º, DA CLT. HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVIDO À RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 791-A, DA CLT. FIXO, AINDA, HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA PARTE RECLAMADA, NO IMPORTE DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DOS PEDIDOS REJEITADOS, IGUALMENTE NOS TERMOS DO ART. 791-A DA CLT. CONSIDERANDO QUE A PARTE RECLAMANTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO ORA IMPOSTA (HONORÁRIOS EM FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA) FICARÁ SUSPENSA PELO PRAZO DE DOIS ANOS, NA FORMA DO §4º DO ART. 791-A DA CLT E EM OBSERVÂNCIA AO QUE DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 5766, RESSALVADA A HIPÓTESE DE DEMONSTRAÇÃO, PELA PARTE CREDORA, DE QUE CESSOU A SITUAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS QUE JUSTIFICOU A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO. NOS TERMOS DA SÚMULA 368/TST AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS SÃO APENAS AQUELAS INCIDENTES SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS AQUI DEFERIDAS E NÃO AQUELAS DECORRENTES DA INCIDÊNCIA SOBRE A FOLHA SALARIAL DO CURSO DO CONTRATO E SERÃO RECOLHIDAS EM CÓDIGO PRÓPRIO CONFORME INSTRUÇÕES DAS AUTORIDADES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS EM VIGOR. JUROS E MULTA SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APURADOS EM CONFORMIDADE COM A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 35 DA LEI 8.212/91, DADA PELA LEI 11.941/2009 C/C ART. 61, DA LEI 9.430/1996. AS PARTES RESPONDERÃO PELOS DESCONTOS FISCAIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, DO ART. 74 E SEGUINTES

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:28:45 - cf2904e

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ITEM II DA SÚMULA 368 DO TST, CABÍVEIS SOBRE AS VERBAS TRIBUTÁVEIS, DESDE QUE SUPERADA A FAIXA DE ISENÇÃO. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE IR SOBRE JUROS DE MORA, EM FACE DA SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA, A TEOR DO ART. 404 DO CC. NO MOMENTO OPORTUNO, DÊ-SE CIÊNCIA À UNIÃO. QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS CUMPRE OBSERVAR O DECIDIDO PELO STF NAS ADC'S 58E 59, QUE, RESUMIDAMENTE, DETERMINAM A APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-E NA FASE PRÉ-JUDICIAL (ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS TR, ART. 39, CAPUT, DA LEI Nº 8.177/91) E, A PARTIR DO AJUIZAMENTO, A TAXA SELIC, SENDO CABÍVEIS AS ADEQUAÇÕES PROMOVIDAS EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.905/2024 E DA DECISÃO PROFERIDA PELA C. SDI-1 DO E. TST, NOS AUTOS RR 713-03.2010.5.04.0029, NOS MOLDES DEFINIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO. OS DEMAIS PEDIDOS E QUESTÕES SÃO IMPROCEDENTES DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO AQUI EXPENDIDA. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, CALCULADAS NA FORMA DO ART. 789, I, DA CLT, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO SEGUNDO VALORES CONSTANTES NOS CÁLCULOS EM ANEXO QUE INTEGRAM ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DISPONIBILIZE-SE NA INTERNET. DÊ-SE CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.**

BELEM/PA, 19 de agosto de 2025.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho Titular

PJe

Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:28:45 - cf2904e
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/25070813024405700000050382774?instancia=1
Número do processo: 0000151-06.2025.5.08.0013
Número do documento: 25070813024405700000050382774

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000151-06.2025.5.08.0013
Cálculo: 222768

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **THIAGO DOS SANTOS BARATA**
Reclamado: **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE**
Período do Cálculo: **02/06/2023 a 09/07/2024** Data Ajuizamento: **24/02/2025** Data Liquidação: **18/08/2025**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	7.213,55	296,67	7.510,22
AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	650,85	25,82	676,67
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	920,39	36,51	956,90
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	676,91	26,18	703,09
DIFERENÇA SALARIAL(PISO)	11.645,71	478,47	12.124,18
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL(PISO)	864,26	34,28	898,54
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL(PISO)	1.222,19	48,49	1.270,68
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL(PISO)	929,58	36,01	965,59
PISO SALARIAL PAGO	(2.375,95)	(96,97)	(2.472,92)
FGTS 8%	2.961,88	125,94	3.087,82
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.184,75	46,39	1.231,14
Total	**25.894,12**	**1.057,79**	**26.951,91**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 79,04%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	22.632,95
FGTS	4.318,96
Bruto Devido ao Reclamante	**26.951,91**
DEPÓSITO FGTS	(4.318,96)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.451,19)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(5.770,15)**
Líquido Devido ao Reclamante	**21.181,76**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	21.181,76
DEPÓSITO FGTS	4.318,96
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.881,51
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA WENDELL AVIZ DE ASSIS	4.042,79
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA WENDELL AVIZ DE ASSIS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**36.425,02**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	728,50
Total Devido pelo Reclamado	**37.153,52**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JULIANA MARTINS DUARTE ANTONIO	756,23
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JULIANA MARTINS DUARTE ANTONIO	0,00

Cálculo liquidado por AFONSO LUIZ GOMES BAIA na versão 2.14.0-rc-2 em 18/08/2025 às 12:24:57.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:29:45 - cb7f063

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075111830000016278970 9
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075111830000016278970 9

Total Devido pelo Reclamante	756,23

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 23/02/2025 e pelo índice 'IPCA' a partir de 24/02/2025, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA' relativa a 06/2025.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 23/02/2025; e juros Taxa Legal a partir de 24/02/2025 (Art. 406, parágrafo único, do Código Civil).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:29:45 - cb7f063

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300001627897O9
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300001627897O9

Processo: 0000151-06.2025.5.08.0013
Cálculo: 222768

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **THIAGO DOS SANTOS BARATA**
Reclamado: **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE**
Período do Cálculo: **02/06/2023 a 09/07/2024** Data Ajuizamento: **24/02/2025** Data Liquidação: **18/08/2025**

Dados do Cálculo

Estado: **PA** Município: **BELEM**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **02/06/2023**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **09/07/2024**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2023/2024	02/06/2023 a 01/06/2024	02/06/2024 a 01/06/2025	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**SALÁRIO DEVIDO**	**SALÁRIO PAGO**
06/2023	-	3.200,00
07/2023	4.750,00	3.200,00
08/2023	4.750,00	3.200,00
09/2023	4.750,00	4.000,00
10/2023	4.750,00	4.000,00
11/2023	4.750,00	4.000,00
12/2023	4.750,00	4.000,00
01/2024	4.750,00	4.000,00

Cálculo liquidado por AFONSO LUIZ GOMES BAIA na versão 2.14.0-rc-2 em 18/08/2025 às 12:24:57.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:29:45 - cb7f063

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	SALÁRIO DEVIDO	SALÁRIO PAGO
02/2024	4.750,00	4.000,00
03/2024	4.750,00	4.000,00
04/2024	4.750,00	4.000,00
05/2024	4.750,00	4.000,00
06/2024	4.750,00	4.000,00
07/2024	4.750,00	4.000,00

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%**

Período: **02/06/2023 a 09/07/2024** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

((((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,40000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02 a 30/06/2023	1.276,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	510,40	0,00	510,40	1,093409640	558,08
01 a 31/07/2023	1.320,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	528,00	0,00	528,00	1,094175563	577,72
01 a 31/08/2023	1.320,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	528,00	0,00	528,00	1,091120425	576,11
01 a 30/09/2023	1.320,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	528,00	0,00	528,00	1,087314824	574,10
01 a 31/10/2023	1.320,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	528,00	0,00	528,00	1,085036247	572,90
01 a 30/11/2023	1.320,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	528,00	0,00	528,00	1,081467405	571,01
01 a 31/12/2023	1.320,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	528,00	0,00	528,00	1,077158770	568,74
01 a 31/01/2024	1.412,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	564,80	0,00	564,80	1,073829897	606,50
01 a 29/02/2024	1.412,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	564,80	0,00	564,80	1,065518850	601,81
01 a 31/03/2024	1.412,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	564,80	0,00	564,80	1,061696742	599,65
01 a 30/04/2024	1.412,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	564,80	264,00	300,80	1,059471851	318,69
01 a 31/05/2024	1.412,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	564,80	264,00	300,80	1,054830596	317,29
01 a 30/06/2024	1.412,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	564,80	0,00	564,80	1,050732739	593,45
01 a 09/07/2024	423,60	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	169,44	0,00	169,44	1,047589969	177,50
									Total	**7.213,55**

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:29:45 - cb7f063

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%**
Período: **02/06/2023 a 09/07/2024** Incidência **Não há.**
Comentário -

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
09 a 09/07/2024	564,80	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	621,28	0,00	621,28	1,047589969	650,85
									Total	**650,85**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%**
Período: **02/06/2023 a 09/07/2024** Incidência **Não há.**
Comentário -

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
09 a 09/07/2024	564,80	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	753,07	0,00	753,07	1,047589969	788,91
09 a 09/07/2024	564,80	12,0000	1,33333333	2,0000	Não	125,51	0,00	125,51	1,047589969	131,48
									Total	**920,39**

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%**
Período: **02/06/2023 a 09/07/2024** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário -

((((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2023	528,00	12,0000	1,00000000	7,0000	Não	308,00	0,00	308,00	1,077158770	331,76
09 a 09/07/2024	564,80	12,0000	1,00000000	7,0000	Não	329,47	0,00	329,47	1,047589969	345,15
									Total	**676,91**

Nome: **DIFERENÇA SALARIAL(PISO)**
Período: **01/07/2023 a 09/07/2024** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário -

((((SALÁRIO DEVIDO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2023	4.750,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.750,00	3.200,00	1.550,00	1,094175563	1.695,97
01 a 31/08/2023	4.750,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.750,00	3.200,00	1.550,00	1,091120425	1.691,24
01 a 30/09/2023	4.750,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.750,00	4.000,00	750,00	1,087314824	815,49
01 a 31/10/2023	4.750,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.750,00	4.000,00	750,00	1,085036247	813,78
01 a 30/11/2023	4.750,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.750,00	4.000,00	750,00	1,081467405	811,10

Cálculo liquidado por AFONSO LUIZ GOMES BAIA na versão 2.14.0-rc-2 em 18/08/2025 às 12:24:57.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:29:45 - cb7f063

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075111830000016278970
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075111830000016278970

((((SALÁRIO DEVIDO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/12/2023	4.750,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.750,00	4.000,00	750,00	1,077158770	807,87
01 a 31/01/2024	4.750,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.750,00	4.000,00	750,00	1,073829897	805,37
01 a 29/02/2024	4.750,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.750,00	4.000,00	750,00	1,065518850	799,14
01 a 31/03/2024	4.750,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.750,00	4.000,00	750,00	1,061696742	796,27
01 a 30/04/2024	4.750,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.750,00	4.000,00	750,00	1,059471851	794,60
01 a 31/05/2024	4.750,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.750,00	4.000,00	750,00	1,054830596	791,12
01 a 30/06/2024	4.750,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.750,00	4.000,00	750,00	1,050732739	788,05
01 a 09/07/2024	1.425,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.425,00	1.200,00	225,00	1,047589969	235,71
									Total	11.645,71

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL(PISO)**
Período: **01/07/2023 a 09/07/2024** Incidência **Não há.**
Comentário -

((((DIFERENÇA SALARIAL(PISO)) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
09 a 09/07/2024	750,00	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	825,00	0,00	825,00	1,047589969	864,26
									Total	864,26

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL(PISO)**
Período: **01/07/2023 a 09/07/2024** Incidência **Não há.**
Comentário -

((((DIFERENÇA SALARIAL(PISO)) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
09 a 09/07/2024	750,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.000,00	0,00	1.000,00	1,047589969	1.047,59
09 a 09/07/2024	750,00	12,0000	1,33333333	2,0000	Não	166,67	0,00	166,67	1,047589969	174,60
									Total	1.222,19

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:29:45 - cb7f063

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL(PISO)**
Período: **01/07/2023 a 09/07/2024** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário -

((((DIFERENÇA SALARIAL(PISO)) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2023	750,00	12,0000	1,00000000	7,0000	Não	437,50	0,00	437,50	1,077158770	471,26
09 a 09/07/2024	750,00	12,0000	1,00000000	7,0000	Não	437,50	0,00	437,50	1,047589969	458,32
									Total	**929,58**

Nome: **PISO SALARIAL PAGO**
Período: **02/06/2023 a 09/07/2024** Incidência **Não há.**
Comentário *** COM BASE NOS CONTRACHEQUES.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 29/02/2024	-	-	-	-	-	0,00	750,00	(750,00)	1,065518850	(799,14)
01 a 31/05/2024	-	-	-	-	-	0,00	750,00	(750,00)	1,054830596	(791,12)
01 a 09/07/2024	-	-	-	-	-	0,00	750,00	(750,00)	1,047589969	(785,69)
									Total	**(2.375,95)**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
06/2023	30/06/2023	558,08	38,28	0,00	519,80	5,0822 %	26,42
07/2023	31/07/2023	2.273,69	167,22	0,00	2.106,47	4,9242 %	103,73
08/2023	31/08/2023	2.267,35	167,22	0,00	2.100,13	4,7084 %	98,88
09/2023	30/09/2023	1.389,59	95,85	0,00	1.293,74	4,5955 %	59,45
10/2023	31/10/2023	1.386,68	95,85	0,00	1.290,83	4,4899 %	57,96
11/2023	30/11/2023	1.382,11	95,85	0,00	1.286,26	4,4124 %	56,76
12/2023	20/12/2023	803,02	55,91	0,00	747,11	4,3642 %	32,61
12/2023	31/12/2023	1.376,61	95,85	0,00	1.280,76	4,3435 %	55,63
01/2024	31/01/2024	1.411,87	98,61	0,00	1.313,26	4,2560 %	55,89
02/2024	29/02/2024	601,81	98,61	0,00	503,20	4,2481 %	21,38
03/2024	31/03/2024	1.395,92	98,61	0,00	1.297,31	4,2150 %	54,68
04/2024	30/04/2024	1.113,29	78,81	0,00	1.034,48	4,1128 %	42,55
05/2024	31/05/2024	317,29	78,81	0,00	238,48	4,0258 %	9,60
06/2024	30/06/2024	1.381,50	98,61	0,00	1.282,89	3,9893 %	51,18

Cálculo liquidado por AFONSO LUIZ GOMES BAIA na versão 2.14.0-rc-2 em 18/08/2025 às 12:24:57.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:29:45 - cb7f063

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
07/2024	09/07/2024	4.088,68	87,10	0,00	4.001,58	3,9668 %	158,74
						Total	**885,46**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 06/2023 a 07/2024

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(SALÁRIO PAGO + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + DIFERENÇA SALARIAL(PISO)) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2023	510,40	8%	40,83	0,00	40,83	1,093409640	44,65	2,27	46,92
07/2023	2.078,00	8%	166,24	0,00	166,24	1,094175563	181,90	8,96	190,86
08/2023	2.078,00	8%	166,24	0,00	166,24	1,091120425	181,39	8,54	189,93
09/2023	1.278,00	8%	102,24	0,00	102,24	1,087314824	111,17	5,11	116,28
10/2023	1.278,00	8%	102,24	0,00	102,24	1,085036247	110,93	4,98	115,91
11/2023	1.278,00	8%	102,24	0,00	102,24	1,081467405	110,57	4,88	115,45
12/2023	1.278,00	8%	102,24	0,00	102,24	1,077158770	110,13	4,78	114,91
01/2024	1.314,80	8%	105,18	0,00	105,18	1,073829897	112,95	4,81	117,76
02/2024	1.314,80	8%	105,18	0,00	105,18	1,065518850	112,08	4,76	116,84
03/2024	5.314,80	8%	425,18	0,00	425,18	1,061696742	451,42	19,03	470,45
04/2024	5.050,80	8%	404,06	0,00	404,06	1,059471851	428,09	17,61	445,70
05/2024	5.050,80	8%	404,06	0,00	404,06	1,054830596	426,22	17,16	443,38
06/2024	5.314,80	8%	425,18	0,00	425,18	1,050732739	446,75	17,82	464,57
07/2024	1.594,44	8%	127,56	0,00	127,56	1,047589969	133,63	5,23	138,86
						Total	**2.961,88**	**125,94**	**3.087,82**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/07/2024	2.827,33	40%	1.130,93	1,047589969	1.184,75	46,39	1.231,14

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 02/06/2023 a 09/07/2024

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	
Base(s) para Salário Devido:	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + DIFERENÇA SALARIAL(PISO) + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA

Cálculo liquidado por AFONSO LUIZ GOMES BAIA na versão 2.14.0-rc-2 em 18/08/2025 às 12:24:57.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:29:45 - cb7f063

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

SALARIAL(PISO)										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	510,40	510,40	7,50 %	38,28	1,000000000	38,28
07/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.078,00	2.078,00	8,05 %	167,22	1,000000000	167,22
08/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.078,00	2.078,00	8,05 %	167,22	1,000000000	167,22
09/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.278,00	1.278,00	7,50 %	95,85	1,000000000	95,85
10/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.278,00	1.278,00	7,50 %	95,85	1,000000000	95,85
11/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.278,00	1.278,00	7,50 %	95,85	1,000000000	95,85
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.278,00	1.278,00	7,50 %	95,85	1,000000000	95,85
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	745,50	745,50	7,50 %	55,91	1,000000000	55,91
01/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.314,80	1.314,80	7,50 %	98,61	1,000000000	98,61
02/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.314,80	1.314,80	7,50 %	98,61	1,000000000	98,61
03/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.314,80	1.314,80	7,50 %	98,61	1,000000000	98,61
04/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.050,80	1.050,80	7,50 %	78,81	1,000000000	78,81
05/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.050,80	1.050,80	7,50 %	78,81	1,000000000	78,81
06/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.314,80	1.314,80	7,50 %	98,61	1,000000000	98,61
07/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	394,44	394,44	7,50 %	29,58	1,000000000	29,58
07/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	766,97	766,97	7,50 %	57,52	1,000000000	57,52
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**1.451,19**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido:	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + DIFERENÇA SALARIAL(PISO) + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL(PISO)												
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	510,40	510,40	7,50 %	38,28	1,000000000	38,28	9,12	-	47,40
07/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.078,00	2.078,00	8,05 %	167,22	1,000000000	167,22	37,95	-	205,17
08/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.078,00	2.078,00	8,05 %	167,22	1,000000000	167,22	36,33	-	203,55
09/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.278,00	1.278,00	7,50 %	95,85	1,000000000	95,85	19,86	-	115,71
10/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.278,00	1.278,00	7,50 %	95,85	1,000000000	95,85	18,98	-	114,83
11/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.278,00	1.278,00	7,50 %	95,85	1,000000000	95,85	18,13	-	113,98
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.278,00	1.278,00	7,50 %	95,85	1,000000000	95,85	17,20	-	113,05
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	745,50	745,50	7,50 %	55,91	1,000000000	55,91	10,57	-	66,48
01/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.314,80	1.314,80	7,50 %	98,61	1,000000000	98,61	16,91	-	115,52
02/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.314,80	1.314,80	7,50 %	98,61	1,000000000	98,61	16,09	-	114,70

Cálculo liquidado por AFONSO LUIZ GOMES BAIA na versão 2.14.0-rc-2 em 18/08/2025 às 12:24:57.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:29:45 - cb7f063

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
03/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.314,80	1.314,80	7,50 %	98,61	1,000000000	98,61	15,21	-	113,82
04/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.050,80	1.050,80	7,50 %	78,81	1,000000000	78,81	11,50	-	90,31
05/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.050,80	1.050,80	7,50 %	78,81	1,000000000	78,81	10,88	-	89,69
06/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.314,80	1.314,80	7,50 %	98,61	1,000000000	98,61	12,72	-	111,33
07/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	394,44	394,44	7,50 %	29,58	1,000000000	29,58	3,55	-	33,13
07/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	766,97	766,97	7,50 %	57,52	1,000000000	57,52	6,91	-	64,43
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**1.451,19**	**261,91**	**0,00**	**1.713,10**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + DIFERENÇA SALARIAL(PISO) + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL(PISO)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2023	510,40	20,0000 %	102,08	1,000000000	102,08	24,33	-	126,41
07/2023	2.078,00	20,0000 %	415,60	1,000000000	415,60	94,34	-	509,94
08/2023	2.078,00	20,0000 %	415,60	1,000000000	415,60	90,30	-	505,90
09/2023	1.278,00	20,0000 %	255,60	1,000000000	255,60	52,98	-	308,58
10/2023	1.278,00	20,0000 %	255,60	1,000000000	255,60	50,63	-	306,23
11/2023	1.278,00	20,0000 %	255,60	1,000000000	255,60	48,35	-	303,95
12/2023	1.278,00	20,0000 %	255,60	1,000000000	255,60	45,88	-	301,48
12/2023	745,50	20,0000 %	149,10	1,000000000	149,10	28,20	-	177,30
01/2024	1.314,80	20,0000 %	262,96	1,000000000	262,96	45,09	-	308,05
02/2024	1.314,80	20,0000 %	262,96	1,000000000	262,96	42,91	-	305,87
03/2024	1.314,80	20,0000 %	262,96	1,000000000	262,96	40,57	-	303,53
04/2024	1.050,80	20,0000 %	210,16	1,000000000	210,16	30,68	-	240,84
05/2024	1.050,80	20,0000 %	210,16	1,000000000	210,16	29,02	-	239,18
06/2024	1.314,80	20,0000 %	262,96	1,000000000	262,96	33,92	-	296,88
07/2024	394,44	20,0000 %	78,89	1,000000000	78,89	9,49	-	88,38
07/2024	766,97	20,0000 %	153,39	1,000000000	153,39	18,45	-	171,84
Observação: C = A x B				**Total**	**3.809,22**	**685,14**	**0,00**	**4.494,36**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + DIFERENÇA SALARIAL(PISO) + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL(PISO)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2023	510,40	3,0000 %	15,31	1,000000000	15,31	3,64	-	18,95
07/2023	2.078,00	3,0000 %	62,34	1,000000000	62,34	14,15	-	76,49

Cálculo liquidado por AFONSO LUIZ GOMES BAIA na versão 2.14.0-rc-2 em 18/08/2025 às 12:24:57.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:29:45 - cb7f063

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075111830000016278970 9
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075111830000016278970 9

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2023	2.078,00	3,0000 %	62,34	1,000000000	62,34	13,54	-	75,88
09/2023	1.278,00	3,0000 %	38,34	1,000000000	38,34	7,94	-	46,28
10/2023	1.278,00	3,0000 %	38,34	1,000000000	38,34	7,59	-	45,93
11/2023	1.278,00	3,0000 %	38,34	1,000000000	38,34	7,25	-	45,59
12/2023	1.278,00	3,0000 %	38,34	1,000000000	38,34	6,88	-	45,22
12/2023	745,50	3,0000 %	22,36	1,000000000	22,36	4,23	-	26,59
01/2024	1.314,80	3,0000 %	39,44	1,000000000	39,44	6,76	-	46,20
02/2024	1.314,80	3,0000 %	39,44	1,000000000	39,44	6,43	-	45,87
03/2024	1.314,80	3,0000 %	39,44	1,000000000	39,44	6,08	-	45,52
04/2024	1.050,80	3,0000 %	31,52	1,000000000	31,52	4,60	-	36,12
05/2024	1.050,80	3,0000 %	31,52	1,000000000	31,52	4,35	-	35,87
06/2024	1.314,80	3,0000 %	39,44	1,000000000	39,44	5,08	-	44,52
07/2024	394,44	3,0000 %	11,83	1,000000000	11,83	1,42	-	13,25
07/2024	766,97	3,0000 %	23,01	1,000000000	23,01	2,76	-	25,77
Observação: C = A x B				**Total**	**571,35**	**102,70**	**0,00**	**674,05**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
06/2023	510,40	0,00	510,40
07/2023	2.078,00	0,00	2.078,00
08/2023	2.078,00	0,00	2.078,00
09/2023	1.278,00	0,00	1.278,00
10/2023	1.278,00	0,00	1.278,00
11/2023	1.278,00	0,00	1.278,00
12/2023	1.278,00	745,50	1.278,00
01/2024	1.314,80	0,00	1.314,80
02/2024	1.314,80	0,00	1.314,80
03/2024	1.314,80	0,00	5.314,80
04/2024	1.050,80	0,00	5.050,80
05/2024	1.050,80	0,00	5.050,80
06/2024	1.314,80	0,00	5.314,80
07/2024	394,44	766,97	1.594,44

Cálculo liquidado por AFONSO LUIZ GOMES BAIA na versão 2.14.0-rc-2 em 18/08/2025 às 12:24:57.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:29:45 - cb7f063

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075111830000016278970 9
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075111830000016278970 9

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
24/02/2025	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	JULIANA MARTINS DUARTE ANTONIO	712,87	1,027609206	732,55	23,68	756,23
						Total	756,23

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
18/08/2025	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	WENDELL AVIZ DE ASSIS	26.951,91	15,00 %	4.042,79
				Total	4.042,79

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 02/06/2023 a 09/07/2024

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + DIFERENÇA SALARIAL(PISO) + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL(PISO)

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
20.465,75	-	16	1.451,19	0,00	0,00	0,00	-	-	19.014,56	0,00 à 38.860,80	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
18/08/2025	36.425,02	2,00 %	10,64	32.629,64	728,50

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
18/08/2025	728,50	0,00	728,50

Cálculo liquidado por AFONSO LUIZ GOMES BAIA na versão 2.14.0-rc-2 em 18/08/2025 às 12:24:57.

Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 19/08/2025, às 09:29:45 - cb7f063
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/25081909284673200000051139918?instancia=1.
Número do processo: 0000151-06.2025.5.08.0013
Número do documento: 25081909284673200000051139918

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ATOrd 0000151-06.2025.5.08.0013
RECLAMANTE: THIAGO DOS SANTOS BARATA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE E OUTROS (1)

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos etc.

A embargante alega, em síntese, que a sentença foi omissa quanto ao pedido de concessão da justiça gratuita e obscura ao não se manifestar expressamente sobre a imunidade constitucional decorrente do CEBAS.

Instada, a parte contrária aduziu que a embargante não comprovou insuficiência financeira, além de afirmar que a imunidade não alcança custas ou depósitos recursais .

Atendidos os pressupostos.

Passo à análise.

DA OMISSÃO – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À EMBARGANTE

De fato, a decisão embargada não abordou expressamente o pleito de concessão da gratuidade processual formulado pela reclamada. Reconheço, pois, a existência de omissão.

Embora a legislação conceda isenção de depósito recursal às entidades filantrópicas, a concessão da justiça gratuita não é automática nem presumida, conforme inteligência do art. 899, §10, da CLT.

A orientação firmada pelo C. TST é no sentido de que a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas depende de demonstração efetiva da sua incapacidade de suportar os encargos processuais. É essa a diretriz consolidada na Súmula 463 daquela Corte.

No presente caso, contudo, a reclamada não apresentou qualquer prova concreta de insuficiência econômica, limitando-se a alegações

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 26/09/2025, às 10:02:39 - 86d1da8

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

genéricas de dificuldade financeira. Não foram juntados balanços atualizados, relatórios contábeis, extratos ou documentos que evidenciassem fragilidade patrimonial.

A mera referência a dificuldades de ordem financeira, desacompanhada de suporte probatório, não basta para o deferimento do benefício, sobretudo tratando-se de instituição de porte expressivo, com estrutura administrativa consolidada e atuação nacionalmente reconhecida.

Desse modo, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamada INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAUDE.

DA OBSCURIDADE – IMUNIDADE CONSTITUCIONAL

A embargante afirma que a sentença teria sido obscura por não se pronunciar de forma expressa acerca da imunidade constitucional decorrente da posse do CEBAS.

Todavia, ao reexaminar os autos, constato que a questão não foi deduzida de maneira clara e específica na contestação.

Nos termos do princípio da congruência, o magistrado deve decidir a lide nos limites dos pedidos formulados. Assim, não havendo postulação expressa, inexiste obrigação de manifestação.

Ainda que se cogitasse enfrentar o ponto, observo que a embargante trouxe aos autos extrato obtido no sistema SISCEBAS, pretendendo demonstrar que detém certificação válida.

Ocorre que o material apresentado não atesta a vigência atual do CEBAS. Trata-se apenas de reprodução de informações vinculadas ao CNPJ da entidade, sem conteúdo suficiente para comprovar a renovação do título. Ao contrário, verifica-se que a última renovação deferida remonta ao ano de 2017, com validade restrita ao triênio de 2018 a 2020, inexistindo nos autos qualquer prova de novo requerimento ou decisão administrativa posterior.

Registro que o §2º do art. 37 da Lei Complementar n.º 187/2021 é claro ao condicionar a continuidade da eficácia do certificado, após o término do prazo, à formulação de pedido de renovação dentro do período legal.

PJe Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 26/09/2025, às 10:02:39 - 86d1da8

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

Diante disso, mesmo que houvesse lacuna na sentença original, a tese não poderia prosperar, pois não há comprovação de que a embargante esteja regularmente certificada como entidade beneficente, condição indispensável para a fruição da imunidade prevista na Lei Complementar citada.

Dessa forma, não há falar em obscuridade ou omissão. A sentença manteve-se coerente com os contornos da lide e apreciou todos os pedidos efetivamente deduzidos.

Assim, **rejeito a pretensão neste particular**.

Isto posto, ACOLHO **os embargos de declaração, em parte, nos termos da fundamentação.**

Tudo de acordo com a fundamentação.

Publique-se.

Isto posto, ACOLHO **os embargos de declaração, em parte, nos termos da fundamentação.**

Tudo de acordo com a fundamentação.

Publique-se.

BELEM/PA, 26 de setembro de 2025.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, em 26/09/2025, às 10:02:39 - 86d1da8
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/25091511393995900000051710927?instancia=1
Número do processo: 0000151-06.2025.5.08.0013
Número do documento: 25091511393995900000051710927

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Gab. Des. Alda Couto
PROCESSO nº 0000151-06.2025.5.08.0013 (AIRO)

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE
Advogada: Dra. Juliana Martins Duarte Antonio

AGRAVADO: THIAGO DOS SANTOS BARATA
Advogado: Dr. Wendell Aviz de Assis

ESTADO DO PARA
Procurador: Dr. José Eduardo Cerqueira Gomes

Ementa

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO IRREGULAR DE CUSTAS. NÃO PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto pela reclamada contra decisão que negou seguimento ao seu recurso ordinário, por deserção, devido ao recolhimento irregular das custas processuais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão central consiste em definir a validade do recolhimento das custas processuais realizado em instituição bancária não autorizada, para fins de admissibilidade do recurso ordinário.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Tribunal considera que o recolhimento das custas processuais foi realizado em instituição de pagamento não autorizada (NU PAGAMENTOS S.A.), em desacordo com o Ato Conjunto nº 21/ST. CSJT.GP.SG, que determina o pagamento exclusivo no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

4. O Tribunal ressalta que o artigo 789, § 1°, da CLT, estabelece que as custas devem ser pagas e comprovadas dentro do prazo recursal, sob pena de deserção.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Tese de julgamento:

1. O recolhimento das custas processuais realizado em instituição bancária não autorizada, em desacordo com a legislação pertinente, acarreta a deserção do recurso.

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 789, § 1°. Ato Conjunto n° 21 /ST.CSJT.GP.SG.

Jurisprudência relevante citada: AIRR-0000992-55.2022.5.09.0020.

Relatório

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO**, oriundos da **MERITÍSSIMA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PA**, em que figuram as partes acima mencionadas.

Inconformada com a decisão de id. 8397c93, que negou seguimento ao seu recurso ordinário (id. 8c48c47), por deserção, a reclamada interpôs o agravo de instrumento de id. 7b28d86 .

Houve contrarrazões (id. 8775ad1).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer, opinou pelo conhecimento e pela manutenção da condenação subsidiária do ente público.

Fundamentação

Conheço do agravo de instrumento, porque preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

Mérito

DA REGULARIDADE DO PREPARO RECURSAL

Em síntese, a agravante requer seja provido o presente agravo de instrumento para que seja dado seguimento ao seu recurso ordinário, o qual foi obstado em razão do recolhimento das custas processuais por instituição financeira não autorizada, sob a alegação de que, "*emb ora o pagamento tenha sido realizado em instituição bancária diversa da Caixa Econômica Federal, trata-se de equívoco meramente formal, que não comprometeu o efetivo recolhimento dos valores aos cofres públicos.*".

Pois bem.

Consta dos autos comprovante de recolhimento das custas processuais na instituição de pagamento NU PAGAMENTOS S.A. (id. b7d29d8), em contrariedade ao Ato Conjunto n. 21/ST.CSJT.GP.SG, de 07/12/2010, que determina que o pagamento das custas na Justiça do Trabalho deve ser realizado **exclusivamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

> *"Art. 1°. A partir de 1° de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial, sendo ônus da parte interessada efetuar seu correto preenchimento.*
>
> *Art. 2°. A emissão da GRU Judicial deverá ser realizada por meio do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na internet (www.stn.fazenda.gov.br), ou em Aplicativo Local instalado no Tribunal, devendo o recolhimento ser efetuado exclusivamente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.*
>
> *§ 1° O preenchimento da GRU Judicial deverá obedecer às orientações contidas no Anexo I.*
>
> *§ 2° O pagamento poderá ser feito em dinheiro em ambas as instituições financeiras ou em cheque somente no Banco do Brasil.*
>
> *Art. 3°. Na emissão da GRU Judicial serão utilizados os seguintes códigos de recolhimento: 18740-2 - STN-CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB) 18770-4 - STN-EMOLUMENTOS (CAIXA/BB)*
>
> *Art. 4°. Até 31 de dezembro de 2010, serão válidos tanto os recolhimentos efetuados por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, em conformidade com as regras previstas na Instrução Normativa n.° 20 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de setembro de 2002, quanto os realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas por este Ato."*

Em igual sentido dispôs a Instrução Normativa TST n. 20, de 07/11/2002, segundo a qual "*O pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá*

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial", cujo pagamento "*poderá ser efetivado em dinheiro, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil S/A, ou em cheque, apenas no Banco do Brasil S/A*" (item I, alínea b).

O comprovante do recolhimento das custas, não preenche tais requisitos, o que configura irregularidade, acarretando, por essa razão, a deserção do recurso.

Ademais, artigo 789, parágrafo 1°, da CLT, dispõe que, "no caso de recurso, as custas deverão ser pagas e comprovado seu recolhimento dentro do prazo recursal, sob pena de deserção".

Neste sentido, cito o seguinte precedente turmário do TST:

> ***AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM BANCO NÃO PREVISTO.*** *Na hipótese, o pagamento das custas processuais se deu em instituição bancária diversa daquelas referidas no Ato Conjunto n° 21/2010 do TST, não sendo atendido, portanto, requisito indispensável para verificação do efetivo recolhimento do valor. A parte agravante não demonstra o desacerto da decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.* ***(AIRR-0000992-55.2022.5.09.0020, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/03/2025).***

Em igual sentido vem decidindo esta E. Quarta Turma:

> ***RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO IRREGULAR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO AUTORIZADA. NÃO CONHECIMENTO.*** *Recurso ordinário interposto dentro do prazo legal e com representação processual regular. Preparo considerado deserto. Recolhimento das custas processuais efetuado em instituição bancária não autorizada, em afronta ao Ato Conjunto n.° 21/ST.CSJT.GP.SG, de 07/12/2010, que determina o pagamento exclusivo no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial. Irregularidade que não se confunde com insuficiência de preparo ou erro material sanável, o que afasta a aplicação dos arts. 932, parágrafo único, e 1.007 do CPC. Incidência do art. 789, § 1°, da CLT. Recurso ordinário não conhecido, por deserção.* ***Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (4ª Turma). Acórdão: 0001053-08.2024.5.08.0105. Relator(a): CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR. Data de julgamento: 30/01/2026. Juntado aos autos em 30/01/2026. Disponível em:***

Por estas razões, correta a decisão agravada que negou seguimento ao recurso ordinário da reclamada, em virtude do recolhimento irregular das custas processuais.

Tenho como prequestionada a matéria para fins recursais, destacando o disposto na OJ 118 do C. TST.

ANTE O EXPOSTO, conheço do agravo de instrumento, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e nego-lhe provimento para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Tudo conforme os fundamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

Acórdão

CONCLUSÃO.

ISTO POSTO,

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Sala de Sessões da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Desembargadora do Trabalho Relatora

Relator

I.Votos

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
4ª TURMA
Relatora: ALDA MARIA DE PINHO COUTO
AIRO 0000151-06.2025.5.08.0013
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE
AGRAVADO: THIAGO DOS SANTOS BARATA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

[4ª Turma] Fica Vossa Senhoria notificada a tomar ciência do acórdão de ID nº 150a2ee;

BELEM/PA, 25 de março de 2026.

WHOSTON TADEU ATAIDE DE OLIVEIRA
Servidor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por WHOSTON TADEU ATAIDE DE OLIVEIRA, em 25/03/2026, às 10:45:03 - 900b8c8
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26032510445898000000023674857?instancia=2
Número do processo: 0000151-06.2025.5.08.0013
Número do documento: 26032510445898000000023674857

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
ANÁLISE DE RECURSO
AIRO 0000151-06.2025.5.08.0013
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE
AGRAVADO: THIAGO DOS SANTOS BARATA E OUTROS (2)

AIRO 0000151-06.2025.5.08.0013 - 4ª Turma

Recorrente:	1. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE
Advogado (s):	JULIANA MARTINS DUARTE ANTONIO (SP445604)

Recorrido:	ESTADO DO PARA
Recorrido:	LUCAS DE ARAUJO MELO
Recorrido:	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Recorrido:	THIAGO DOS SANTOS BARATA
Advogado(s):	WENDELL AVIZ DE ASSIS (PA20987)

RECURSO DE: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

DECISÃO

A parte recorrente interpõe recurso de revista em agravo de instrumento, o que é incabível, nos termos da Súmula nº 218/TST:

PJe Documento assinado eletronicamente por MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, em 28/04/2026, às 13:38:21 - b5f6d53

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Assim, nego seguimento.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(pcdmd)

BELEM/PA, 28 de abril de 2026.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Desembargadora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, em 28/04/2026, às 13:38:21 - b5f6d53
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26042813231989000000023998419?instancia=2
Número do processo: 0000151-06.2025.5.08.0013
Número do documento: 26042813231989000000023998419

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
PRESIDÊNCIA
Relatora: ALDA MARIA DE PINHO COUTO
AIRO 0000151-06.2025.5.08.0013
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE
AGRAVADO: THIAGO DOS SANTOS BARATA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5f6d53 proferida nos autos.

AIRO 0000151-06.2025.5.08.0013 - 4ª Turma

Recorrente:	1. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE
Advogado (s):	JULIANA MARTINS DUARTE ANTONIO (SP445604)
Recorrido:	ESTADO DO PARA
Recorrido:	LUCAS DE ARAUJO MELO
Recorrido:	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Recorrido:	THIAGO DOS SANTOS BARATA
Advogado(s):	WENDELL AVIZ DE ASSIS (PA20987)

RECURSO DE: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE

DECISÃO

PJe Documento assinado eletronicamente por MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, em 28/04/2026, às 13:39:21 - 5505d8b

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

A parte recorrente interpõe recurso de revista em agravo de instrumento, o que é incabível, nos termos da Súmula nº 218/TST:

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Assim, nego seguimento.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(pcdmd)

BELEM/PA, 28 de abril de 2026.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Desembargadora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, em 28/04/2026, às 13:39:21 - 5505d8b
https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26042813382620800000023998658?instancia=2
Número do processo: 0000151-06.2025.5.08.0013
Número do documento: 26042813382620800000023998658

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075118300000162789709
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075118300000162789709

OFÍCIO Nº 253/2025-DEAD/SESMA

Belém, 11 de setembro de 2025.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE
CNPJ nº 44.563.716/0001-72
E-mail: douglas.baldez@insaude.org.br / douglasbaldez8@gmail.com
Endereço: Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Bairro: Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18960-000

ASSUNTO: PROTOCOLO GDOC Nº 40018/2025. NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

De ordem do Sr. Secretário Municipal de Saúde, e considerando o **MEMORANDO N.º 02/2025/CAC/SESMA/PMB** expedido pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSIÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAs (DAICO, DASAC, DAENT, D'ÁGUAI e D'ÁGUAII) instituída pela Portaria n.º 609/2025 – GABS/SESMA/PMB BELÉM, de 01 de setembro de 2025;

Considerando que o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE** gerencia a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DAENT, (UPA MARAMBAIA).**

Considerando o **OFÍCIO Nº 238/2025-DEAD/SESMA, de 29 de agosto de 2025, que estabelece as datas e ao cronograma de transição** da Gestão na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA MARAMBAIA – UPA MARAMBAIA – PORTE III, em decorrência da **homologação da Chamada Pública nº 001/2025,** destinada à seleção de Organização Social de Saúde para a gestão das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), publicada no D.O.M em 25/08/2025;

Considerando o disposto no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

> Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075143600000162791097
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075143600000162791097

Diante do exposto, fica o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE** formalmente notificado para que, **NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, apresente:**

1. **A relação nominal dos trabalhadores vinculados à UPA DAENT (UPA MARAMBAIA);**
2. **Os comprovantes de extinção dos respectivos contratos de trabalho; e**
3. **Documentos que atestem o pagamento das verbas rescisórias, conforme determina o art. 477 da CLT.**

Por fim, destacamos que qualquer **manifestação a este ofício deverá ser encaminhada preferencialmente ao e-mail contratos.sesma2@gmail.com** ou para o Núcleo de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Governador José Malcher, 2821, entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio, bairro do São Brás, CEP: 66.090-100.

VITOR DE LIMA FONSECA
Diretor Administrativo e Financeiro
SESMA

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075143600000162791097
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075143600000162791097

Saúde BELÉM PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

OFÍCIO Nº 238/2025-DEAD/SESMA

Belém, 29 de agosto de 2025.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE
CNPJ nº 44.563.716/0001-72
E-mail: douglas.baldez@insaude.org.br / douglasbaldez8@gmail.com
Endereço: Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Bairro: Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18960-000

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO - PROCESSO GDOC 37141/2025 - NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – TRANSIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS NOVAS UPAS - CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a **homologação da Chamada Pública nº 001/2025** destinada à seleção de Organização Social de Saúde para a gestão das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), publicada no D.O.M em 25/08/2025;

Considerando o interesse púbico, especialmente por trata-se de serviço essencial à população, e com o objetivo de assegurar uma transição adequada, preservando a continuidade de atendimento;

Considerando a necessidade de **RETIFICAÇÃO do OFÍCIO Nº 223/2025-DEAD/SESMA especificamente quanto às datas e ao cronograma de transição** da Gestão na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA MARAMBAIA – UPA MARAMBAIA – PORTE III;

Diante do exposto, o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE** fica formalmente **NOTIFICADO que a SESMA procederá com a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020, bem como que o instituto deverá proceder com o encerramento das atividades sob sua responsabilidade até às 23:59 do dia 14 de setembro de 2025, tendo em vista que a partir de 00h00 do dia 15 de setembro de 2025**, a nova Organização Social contratada iniciará integralmente os serviços de fomento, gestão, operacionalização e execução na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA MARAMBAIA – UPA MARAMBAIA – PORTE III**,, sem prejuízos à Administração Pública Municipal e os usuários do SUS.

Por fim, destacamos que qualquer **manifestação a este ofício deverá ser encaminhada preferencialmente ao e-mail contratos.sesma2@gmail.com** ou para o Núcleo de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Governador José Malcher, 2821, entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio, bairro do São Brás, CEP: 66.090-100.

VITOR DE LIMA FONSECA
Diretor Administrativo e Financeiro
SESMA

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075160700000162791098
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075160700000162791098

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

de: 01/12/2025 até 31/12/2025

00022 - MARAMBAIA - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

Maravalho Belo, 77, Marambaia - Belém - PA

CNPJ: 44.563.716/0020-35 I.E: ISENTO

ÓRGÃO: CARTÓRIO N° REGISTRO:

Auxiliar	Contabil/ Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Período	Saldo Atual
	1 ATIVO	**4.954.450,97 D**	**20.542,19**	**39.716,57**	**19.174,38 C**	**4.935.276,59 D**
	1.1 ATIVO CIRCULANTE	**4.954.450,97 D**	**20.542,19**	**39.716,57**	**19.174,38 C**	**4.935.276,59 D**
	1.1.01 CAIXA E EQUIVALENTE CAIXA	**79.942,89 D**	**20.542,19**	**39.716,57**	**19.174,38 C**	**60.768,51 D**
	1.1.01.01 CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA -SAÚDE	**79.942,89 D**	**20.542,19**	**39.716,57**	**19.174,38 C**	**60.768,51 D**
	1.1.01.01.01 FUNDO FIXO -SAÚDE	**2.500,00 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.500,00 D**
6082	1.1.01.01.01.00000015 Fundo Fixo - UPA MAR	2.500,00 D	0,00	0,00	0,00	2.500,00 D
	1.1.01.01.02 BANCO CTA MOVTO REC. LIVRES (SAÚ	**0,00**	**19.846,63**	**19.846,63**	**0,00**	**0,00**
6258	1.1.01.01.02.00000071 Bco BB C/C 11207-0 UPA MAR	0,00	19.846,63	19.846,63	0,00	0,00
	1.1.01.01.05 APLIC. FINANC LIQUIDEZ IMEDIATA RE	**77.442,89 D**	**695,56**	**19.869,94**	**19.174,38 C**	**58.268,51 D**
6259	1.1.01.01.05.00000074 Aplic Financ BB C\C 11207-0 UP	77.442,89 D	695,56	19.869,94	19.174,38 C	58.268,51 D
	1.1.02 CRÉDITOS A RECEBER	**4.838.960,65 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.838.960,65 D**
	1.1.02.01 CRÉDITOS A RECEBER - SAÚDE	**4.838.960,65 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.838.960,65 D**
	1.1.02.01.01 CRÉDITOS CONTRATOS DE GESTÃO	**4.838.960,65 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.838.960,65 D**
6089	1.1.02.01.01.00000021 Contrato - UPA MARAMBAIA	4.838.960,65 D	0,00	0,00	0,00	4.838.960,65 D
	1.1.04 OUTROS CRÉDITOS	**29.318,64 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.318,64 D**
	1.1.04.01 OUTROS CRÉDITOS - SAÚDE	**29.318,64 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.318,64 D**
	1.1.04.01.01 OUTROS CRÉDITOS - SAÚDE	**29.318,64 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.318,64 D**
3936	1.1.04.01.01.00000014 Bloqueio Judicial	29.318,64 D	0,00	0,00	0,00	29.318,64 D
	1.1.05 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	**6.228,79 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.228,79 D**
	1.1.05.01 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - SAÚDE	**6.228,79 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.228,79 D**
	1.1.05.01.01 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - SAÚDE	**6.228,79 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.228,79 D**
1196	1.1.05.01.01.00000007 IRRF Folha de Pagamento 0561	6.228,79 D	0,00	0,00	0,00	6.228,79 D
	2 PASSIVO	**5.327.653,35 C**	**19.678,49**	**3.240,56**	**16.437,93 D**	**5.311.215,42 C**
	2.1 PASSIVO CIRCULANTE	**8.513.567,93 C**	**19.678,49**	**3.240,56**	**16.437,93 D**	**8.497.130,00 C**
	2.1.01 FORNECEDORES	**3.749.904,52 C**	**19.675,83**	**2.435,00**	**17.240,83 D**	**3.732.663,69 C**
	2.1.01.01 FORNECEDORES - SAÚDE	**3.749.904,52 C**	**19.675,83**	**2.435,00**	**17.240,83 D**	**3.732.663,69 C**
	2.1.01.01.01 FORNECEDORES DE MATERIAIS E MED	**2.387.557,46 C**	**17.240,83**	**0,00**	**17.240,83 D**	**2.370.316,63 C**
200	2.1.01.01.01.00000001 Fornec. Materiais/Medicamentos	1.332.597,08 C	17.240,83	0,00	17.240,83 D	1.315.356,25 C
320	2.1.01.01.01.00000003 Fornec. Locacoes	167.780,00 C	0,00	0,00	0,00	167.780,00 C
322	2.1.01.01.01.00000005 Fornec. Mat Limpeza	17.055,00 C	0,00	0,00	0,00	17.055,00 C
323	2.1.01.01.01.00000006 Fornec. Outros Materiais	122.592,05 C	0,00	0,00	0,00	122.592,05 C
1125	2.1.01.01.01.00000052 Fornec. Generos Alimenticios	579.026,20 C	0,00	0,00	0,00	579.026,20 C
1172	2.1.01.01.01.00000057 Gases Medicinais	152.174,63 C	0,00	0,00	0,00	152.174,63 C
1192	2.1.01.01.01.00000058 Fornec. Material Medico	16.332,50 C	0,00	0,00	0,00	16.332,50 C
	2.1.01.01.02 FORNEC. SERVICOS MÉDICOS- PJ -	**1.143.685,37 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.143.685,37 C**
204	2.1.01.01.02.00000001 Fornec. Servicos Medicos - PJ	1.143.685,37 C	0,00	0,00	0,00	1.143.685,37 C
	2.1.01.01.04 FORNEC. SERVICOS DIVERSOS PJ	**218.661,69 C**	**2.435,00**	**2.435,00**	**0,00**	**218.661,69 C**
202	2.1.01.01.04.00000001 Fornec. Servicos Diversos - PJ	218.661,69 C	2.435,00	2.435,00	0,00	218.661,69 C
	2.1.02 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	**4.581.611,57 C**	**2,66**	**805,56**	**802,90 C**	**4.582.414,47 C**
	2.1.02.01 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SAÚDE	**4.581.611,57 C**	**2,66**	**805,56**	**802,90 C**	**4.582.414,47 C**
	2.1.02.01.01 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SAÚDE	**1.173.827,59 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.173.827,59 C**
207	2.1.02.01.01.00000003 Rescisoes a Pagar	1.106.180,15 C	0,00	0,00	0,00	1.106.180,15 C
209	2.1.02.01.01.00000005 Pensao alimenticia a Pagar	3.019,57 C	0,00	0,00	0,00	3.019,57 C
5256	2.1.02.01.01.00000010 Emprestimo Credito do Trabalho	64.627,87 C	0,00	0,00	0,00	64.627,87 C
	2.1.02.01.02 OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**93.928,08 C**	**0,00**	**300,00**	**300,00 C**	**94.228,08 C**
213	2.1.02.01.02.00000004 Contr. Sindical e Assistencial a P	2.871,26 C	0,00	0,00	0,00	2.871,26 C
3266	2.1.02.01.02.00000006 Deposito Judicial	91.056,82 C	0,00	300,00	300,00 C	91.356,82 C
	2.1.02.01.03 PROVISÕES	**3.313.855,90 C**	**2,66**	**505,56**	**502,90 C**	**3.314.358,80 C**
214	2.1.02.01.03.00000001 Provisao de 13 Salario	4.120,97 C	2,46	0,00	2,46 D	4.118,51 C
215	2.1.02.01.03.00000002 Provisao de Ferias	22.326,63 C	0,00	468,11	468,11 C	22.794,94 C
216	2.1.02.01.03.00000003 Provisao de Encargos Sociais -	1.786,15 C	0,00	37,45	37,45 C	1.823,60 C
217	2.1.02.01.03.00000004 Provisao de Multa FGTS	1.203.509,46 C	0,00	0,00	0,00	1.203.509,46 C
324	2.1.02.01.03.00000005 Provisao de Servicos Medicos	84.000,00 C	0,00	0,00	0,00	84.000,00 C
325	2.1.02.01.03.00000006 Provisao de Servicos Diversos -	290.145,00 C	0,00	0,00	0,00	290.145,00 C
327	2.1.02.01.03.00000008 Provisao Custo Corporativo Com	510.092,00 C	0,00	0,00	0,00	510.092,00 C
329	2.1.02.01.03.00000010 Provisao de Aviso Previo Indeniz	1.197.545,81 C	0,00	0,00	0,00	1.197.545,81 C
330	2.1.02.01.03.00000011 Provisao de Encargos Sociais 13	329,68 C	0,20	0,00	0,20 D	329,48 C
	2.1.04 OUTRAS OBRIGAÇÕES	**89.177,13 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**89.177,13 C**
	2.1.04.01 OUTRAS OBRIGAÇÕES - SAÚDE	**89.177,13 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**89.177,13 C**
	2.1.04.01.01 OUTRAS OBRIGAÇÕES - SAÚDE	**89.177,13 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**89.177,13 C**
255	2.1.04.01.01.00000009 Contas a Pagar	89.177,13 C	0,00	0,00	0,00	89.177,13 C
	2.1.06 CONTINGÊNCIAS	**92.874,71 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**92.874,71 C**

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075178300000162791099
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075178300000162791099

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

de: 01/12/2025 até 31/12/2025

00022 - MARAMBAIA - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

Maravalho Belo, 77, Marambaia - Belém - PA

CNPJ: 44.563.716/0020-35 I.E: ISENTO

ÓRGÃO: CARTÓRIO Nº REGISTRO:

Auxiliar	Contabil/ Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Período	Saldo Atual
	2.1.06.01 PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS - SAÚ	**92.874,71 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**92.874,71 C**
	2.1.06.01.01 PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS - S	**92.874,71 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**92.874,71 C**
264	2.1.06.01.01.00000001 Provisao sobre Passivos Conting	92.874,71 C	0,00	0,00	0,00	92.874,71 C
	2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**3.185.914,58 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.185.914,58 D**
	2.3.01 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**3.185.914,58 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.185.914,58 D**
	2.3.01.01 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**3.185.914,58 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.185.914,58 D**
	2.3.01.01.01 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**3.185.914,58 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.185.914,58 D**
281	2.3.01.01.01.00000003 Superavit/Deficit	3.185.914,58 D	0,00	0,00	0,00	3.185.914,58 D
	3 RECEITAS	**14.199.098,60 C**	**0,00**	**695,56**	**695,56 C**	**14.199.794,16 C**
	3.1 RECEITAS	**14.173.997,58 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.173.997,58 C**
	3.1.01 RECEITAS - SAÚDE	**14.173.997,58 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.173.997,58 C**
	3.1.01.04 RECEITA COM CONTRATO DE GESTÃO	**13.227.989,17 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.227.989,17 C**
	3.1.01.04.01 RECEITA COM CONTRATO DE GESTÃO	**13.227.989,17 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.227.989,17 C**
6090	3.1.01.04.01.00001010 Contrato - UPA MARAMBAIA	13.227.989,17 C	0,00	0,00	0,00	13.227.989,17 C
	3.1.01.06 RECEITAS COM SUBVENÇÕES	**946.008,41 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**946.008,41 C**
	3.1.01.06.01 RECEITAS COM SUBVENÇÕES	**946.008,41 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**946.008,41 C**
1064	3.1.01.06.01.00000010 Subvencao Secretaria da Saude	946.008,41 C	0,00	0,00	0,00	946.008,41 C
	3.2 OUTRAS RECEITAS	**25.101,02 C**	**0,00**	**695,56**	**695,56 C**	**25.796,58 C**
	3.2.01 OUTRAS RECEITAS - SAÚDE	**25.101,02 C**	**0,00**	**695,56**	**695,56 C**	**25.796,58 C**
	3.2.01.01 OUTRAS RECEITAS	**25.101,02 C**	**0,00**	**695,56**	**695,56 C**	**25.796,58 C**
	3.2.01.01.02 RECEITAS DIVERSAS	**531,30 C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**531,30 C**
779	3.2.01.01.02.00000080 Art 480 CLT	531,30 C	0,00	0,00	0,00	531,30 C
	3.2.01.01.04 RECEITAS FINANCEIRAS	**24.569,72 C**	**0,00**	**695,56**	**695,56 C**	**25.265,28 C**
455	3.2.01.01.04.00000001 Descontos Obtidos	988,34 C	0,00	0,00	0,00	988,34 C
456	3.2.01.01.04.00000002 Rendimentos sobre Aplicacao Fi	23.581,38 C	0,00	695,56	695,56 C	24.276,94 C
	4 DESPESAS	**14.572.300,98 D**	**3.434,67**	**2,66**	**3.432,01 D**	**14.575.732,99 D**
	4.1 DESPESAS - SAÚDE	**14.507.537,72 D**	**3.240,56**	**2,66**	**3.237,90 D**	**14.510.775,62 D**
	4.1.01 CUSTOS - SAÚDE	**14.507.537,72 D**	**3.240,56**	**2,66**	**3.237,90 D**	**14.510.775,62 D**
	4.1.01.01 CUSTOS - SAÚDE	**10.464.522,90 D**	**3.240,56**	**2,66**	**3.237,90 D**	**10.467.760,80 D**
	4.1.01.01.01 PESSOAL SERV. PROPRIOS	**5.386.673,84 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.386.673,84 D**
464	4.1.01.01.01.00000001 Ordenados	3.211.394,77 D	0,00	0,00	0,00	3.211.394,77 D
468	4.1.01.01.01.00000003 Ferias	226.424,31 D	0,00	0,00	0,00	226.424,31 D
472	4.1.01.01.01.00000005 FGTS	294.569,76 D	0,00	0,00	0,00	294.569,76 D
478	4.1.01.01.01.00000008 Vale Transporte	63.213,37 D	0,00	0,00	0,00	63.213,37 D
482	4.1.01.01.01.00000010 Uniforme	15.640,00 D	0,00	0,00	0,00	15.640,00 D
498	4.1.01.01.01.00000018 D.S.R sobre Horas Extras	17.943,93 D	0,00	0,00	0,00	17.943,93 D
499	4.1.01.01.01.00000019 Adicional Insalubridade	360.828,60 D	0,00	0,00	0,00	360.828,60 D
501	4.1.01.01.01.00000021 Aviso Previo Indenizado	155.171,78 D	0,00	0,00	0,00	155.171,78 D
502	4.1.01.01.01.00000022 13 Salario Proporcional	28.934,06 D	0,00	0,00	0,00	28.934,06 D
503	4.1.01.01.01.00000023 Ferias Proporcionais	198.813,94 D	0,00	0,00	0,00	198.813,94 D
504	4.1.01.01.01.00000024 1/3 de Ferias Indenizadas	189.234,40 D	0,00	0,00	0,00	189.234,40 D
505	4.1.01.01.01.00000025 13 Salario Indenizado	249.347,78 D	0,00	0,00	0,00	249.347,78 D
507	4.1.01.01.01.00000027 DSR Adicional Noturno	26.036,20 D	0,00	0,00	0,00	26.036,20 D
777	4.1.01.01.01.00000036 Artigo 479 CLT	209,39 D	0,00	0,00	0,00	209,39 D
1111	4.1.01.01.01.00000039 Horas Extras 50%	93.088,51 D	0,00	0,00	0,00	93.088,51 D
1112	4.1.01.01.01.00000040 Adicional Noturno Horas 20%	135.531,03 D	0,00	0,00	0,00	135.531,03 D
6217	4.1.01.01.01.00000056 Ferias Vencidas	120.292,01 D	0,00	0,00	0,00	120.292,01 D
	4.1.01.01.02 MATERIAIS E MEDICAMENTOS	**3.162.719,84 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.162.719,84 D**
516	4.1.01.01.02.00000001 Drogas e Medicamentos	1.315.778,18 D	0,00	0,00	0,00	1.315.778,18 D
520	4.1.01.01.02.00000003 Generos Alimenticios	591.145,88 D	0,00	0,00	0,00	591.145,88 D
528	4.1.01.01.02.00000007 Gases Medicinais	361.809,57 D	0,00	0,00	0,00	361.809,57 D
531	4.1.01.01.02.00000010 Equipamentos de Proteção	19.283,36 D	0,00	0,00	0,00	19.283,36 D
533	4.1.01.01.02.00000012 Impressos e Mater. Expediente	134.948,20 D	0,00	0,00	0,00	134.948,20 D
536	4.1.01.01.02.00000014 Materiais de Manutenção	636,90 D	0,00	0,00	0,00	636,90 D
538	4.1.01.01.02.00000016 Combustiveis e Lubrificantes	5.748,06 D	0,00	0,00	0,00	5.748,06 D
1137	4.1.01.01.02.00000022 Material Medico Hospitalar	731.119,69 D	0,00	0,00	0,00	731.119,69 D
1178	4.1.01.01.02.00000024 Rouparia e Enxoval	2.250,00 D	0,00	0,00	0,00	2.250,00 D
	4.1.01.01.03 GERAIS	**1.325.727,84 D**	**2.735,00**	**0,00**	**2.735,00 D**	**1.328.462,84 D**
542	4.1.01.01.03.00000002 Energia Eletrica	183.651,79 D	0,00	0,00	0,00	183.651,79 D
543	4.1.01.01.03.00000003 Agua e Esgoto	40.084,35 D	0,00	0,00	0,00	40.084,35 D
545	4.1.01.01.03.00000005 Viagens e Ajuda de Custo	1.387,00 D	0,00	0,00	0,00	1.387,00 D

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075178300000162791099
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075178300000162791099

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

de: 01/12/2025 até 31/12/2025

00022 - MARAMBAIA - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

Maravalho Belo, 77, Marambaia - Belém - PA

CNPJ: 44.563.716/0020-35 I.E: ISENTO

ÓRGÃO: CARTÓRIO N° REGISTRO:

Auxiliar	Contabil/ Descrição da Conta		Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Período	Saldo Atual
547	4.1.01.01.03.00000007	Conducoes e Taxi	2.291,84 D	0,00	0,00	0,00	2.291,84 D
551	4.1.01.01.03.00000011	Correios e Telegrafos	156,54 D	0,00	0,00	0,00	156,54 D
558	4.1.01.01.03.00000018	Desp. com Veiculos	49.520,00 D	0,00	0,00	0,00	49.520,00 D
561	4.1.01.01.03.00000021	Internet	7.200,00 D	0,00	0,00	0,00	7.200,00 D
563	4.1.01.01.03.00000023	Material de Escritorio	11.954,96 D	0,00	0,00	0,00	11.954,96 D
565	4.1.01.01.03.00000025	Manutencao e Conservacao	90.524,89 D	2.435,00	0,00	2.435,00 D	92.959,89 D
566	4.1.01.01.03.00000026	Desp. Copa e Cozinha	19.150,11 D	0,00	0,00	0,00	19.150,11 D
569	4.1.01.01.03.00000029	Locação de Maquinas e Equipa	255.699,20 D	0,00	0,00	0,00	255.699,20 D
780	4.1.01.01.03.00000031	Material de Limpeza	227.584,27 D	0,00	0,00	0,00	227.584,27 D
1032	4.1.01.01.03.00000032	Imobilizado de Valor Diminuto	8.110,33 D	0,00	0,00	0,00	8.110,33 D
1197	4.1.01.01.03.00000037	Manutencao de Maquinas e Equi	310.120,40 D	0,00	0,00	0,00	310.120,40 D
6205	4.1.01.01.03.00000046	Despesas Judiciais	118.292,16 D	300,00	0,00	300,00 D	118.592,16 D
	4.1.01.01.04	**PROVISÕES**	**549.761,17 D**	**505,56**	**2,66**	**502,90 D**	**550.264,07 D**
571	4.1.01.01.04.00000001	Provisao de 13 Salario	4.120,97 D	0,00	2,46	2,46 C	4.118,51 D
572	4.1.01.01.04.00000002	Provisao de Ferias	312.808,57 C	468,11	0,00	468,11 D	312.340,46 C
573	4.1.01.01.04.00000003	Provisao de Encargos Sociais -	25.024,58 C	37,45	0,00	37,45 D	24.987,13 C
574	4.1.01.01.04.00000004	Provisao de Multa de FGTS	118.019,10 D	0,00	0,00	0,00	118.019,10 D
781	4.1.01.01.04.00000005	Provisao de Custo Corporativo C	528.750,00 D	0,00	0,00	0,00	528.750,00 D
782	4.1.01.01.04.00000006	Provisao de Aviso Previo Indeniz	236.374,57 D	0,00	0,00	0,00	236.374,57 D
783	4.1.01.01.04.00000007	Provisao de Encargos Sociais 13	329,68 D	0,00	0,20	0,20 C	329,48 D
	4.1.01.01.05	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICÕES**	**39.640,21 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**39.640,21 D**
575	4.1.01.01.05.00000001	IPTU	6.350,99 D	0,00	0,00	0,00	6.350,99 D
579	4.1.01.01.05.00000003	Contrib. Assossiacao de Classes	1.456,84 D	0,00	0,00	0,00	1.456,84 D
581	4.1.01.01.05.00000004	Taxas de Servicos Publicos	1.286,74 D	0,00	0,00	0,00	1.286,74 D
587	4.1.01.01.05.00000007	Outros Impostos e Taxas	30.545,64 D	0,00	0,00	0,00	30.545,64 D
	4.1.01.02	**SERVIÇOS DE TERCEIROS**	**4.043.014,82 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.043.014,82 D**
	4.1.01.02.01	**SERV DE TERCEIROS MEDICOS (CLINIC**	**3.350.800,09 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.350.800,09 D**
624	4.1.01.02.01.00000002	Plantao de Clinica Medica	3.202.800,09 D	0,00	0,00	0,00	3.202.800,09 D
1170	4.1.01.02.01.00000032	Raio X	148.000,00 D	0,00	0,00	0,00	148.000,00 D
	4.1.01.02.03	**SERV DE TERCEIROS MEDICOS (SADT)**	**356.000,00 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**356.000,00 D**
661	4.1.01.02.03.00000007	Laboratorio de Analises Clinicas	356.000,00 D	0,00	0,00	0,00	356.000,00 D
	4.1.01.02.05	**SERV DE TERCEIROS MEDICOS (APOIO**	**38.895,00 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.895,00 D**
668	4.1.01.02.05.00000005	Medicina do Trabalho	38.895,00 D	0,00	0,00	0,00	38.895,00 D
	4.1.01.02.06	**SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC**	**297.319,73 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**297.319,73 D**
696	4.1.01.02.06.00000001	Serv. Diversos PJ	216.928,83 D	0,00	0,00	0,00	216.928,83 D
700	4.1.01.02.06.00000005	Contrato de Lavanderia	64.000,00 D	0,00	0,00	0,00	64.000,00 D
701	4.1.01.02.06.00000006	Contrato de Coleta de Lixo	16.390,90 D	0,00	0,00	0,00	16.390,90 D
	4.5	**OUTRAS DESPESAS**	**64.763,26 D**	**194,11**	**0,00**	**194,11 D**	**64.957,37 D**
	4.5.01	**OUTRAS DESPESAS - SAÚDE**	**64.763,26 D**	**194,11**	**0,00**	**194,11 D**	**64.957,37 D**
	4.5.01.01	**OUTRAS DESPESAS**	**64.763,26 D**	**194,11**	**0,00**	**194,11 D**	**64.957,37 D**
	4.5.01.01.01	**DESPESAS FINANCEIRAS**	**64.763,26 D**	**194,11**	**0,00**	**194,11 D**	**64.957,37 D**
707	4.5.01.01.01.00000001	Juros e Correção Monetaria	39.478,30 D	0,00	0,00	0,00	39.478,30 D
708	4.5.01.01.01.00000002	Despesas Bancarias	11.179,98 D	170,80	0,00	170,80 D	11.350,78 D
711	4.5.01.01.01.00000005	IOF	11.174,78 D	0,00	0,00	0,00	11.174,78 D
712	4.5.01.01.01.00000006	IRRF S/ Aplicação Financeira	2.930,20 D	23,31	0,00	23,31 D	2.953,51 D

TOTAL MOVIMENTAÇÃO: 43.655,35 -43.655,35

DÉFICIT ANTERIOR	373.202,38
DÉFICIT DO PERÍODO	2.736,45
DÉFICIT ACUMULADO	375.938,83

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075178300000162791099
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075178300000162791099

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

de: 01/12/2025 até 31/12/2025

00022 - MARAMBAIA - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE
Maravalho Belo, 77, Marambaia - Belém - PA
CNPJ: 44.563.716/0020-35 I.E: ISENTO
ÓRGÃO: CARTÓRIO N° REGISTRO:

ALUIZIO SOARES DOS SANTOS
C.P.F: 133.945.094-15

C.R.C:114522

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075178300000162791099
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075178300000162791099

João Vicente Ferraz Paione

De: Ênylo Vinicius Faria
Enviado em: sexta-feira, 26 de setembro de 2025 22:00
Para: sesmagab@gmail.com; bruna.lucas@sesma.pmb.pa.gov.br
Cc: Marcelo Aith; Marcus Vinicius Alves da Silva Rodrigues; João Vicente Ferraz Paione; BRUNA STEPHANIE DE CAMARGO AZEVEDO SOARES; Celso Paulino Alencar Junior; Glaucia Cassiano
Assunto: ENC: ENCERRAMENTO UPAS BELÉM - MARAMBAIA E JURUNAS

Prioridade: Alta

Prezada Sra. Bruna,

Encaminho as informações solicitadas pelo Sr. Vitor de Lima Fonseca (Diretor Administrativo e Financeiro da SESMA) para atendimento às demandas do processo da PA-MEDIAÇÃO PA-MED 002054.2025.08.000/1 do MPT (Solicitação de Mediação quanto a desmobilização e pagamento das rescisões/outras referentes aos contratos de Gestão das UPAS Jurunas e Marambaia).

Ficamos a disposição para demais esclarecimentos.

Ênylo Vinicius Faria
Diretor de Operações
enylo@insaude.org.br
(11) 3876.6787 - R213

Av. Paulista - 1754 - Bela Vista
São Paulo - SP - CEP 01310-920
T. (11) 3876.6787 - www.insaude.org.br

De: BRUNA STEPHANIE DE CAMARGO AZEVEDO SOARES <bruna.soares@insaude.org.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de setembro de 2025 21:34
Para: Glaucia Cassiano <glaucia.cassiano@insaude.org.br>; Marcus Vinicius Alves da Silva Rodrigues <marcus@insaude.org.br>; Ênylo Vinicius Faria <enylo@insaude.org.br>; Marcelo Aith <marcelo.aith@insaude.org.br>; João Vicente Ferraz Paione <joao.paione@insaude.org.br>; Celso Paulino Alencar Junior <celso.junior@insaude.org.br>
Cc: dp.sede <dp.sede@insaude.org.br>
Assunto: ENCERRAMENTO UPAS BELÉM - MARAMBAIA E JURUNAS

Prezados,

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075194800000162791101
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075194800000162791101

Encaminho abaixo links com todos os arquivos referente à desmobilização das unidades Upa Marambaia e Jurunas.
Para ambas, as datas de rescisões são 27/09/2025 (aviso trabalhado a partir de 28/08/2025) sendo o 10º dia para pagamento das rescisões e FGTS 06/10/2025.

ARQUIVOS DESMOBILIZAÇÃO UPA JURUNAS.zip

ARQUIVOS - DESMOBILIZAÇÃO UPA MARAMBAIA.zip

DESMOBILIZAÇÃO
UPA JURUNAS

VALORES RESCISÓRIOS		
PROVENTOS - RESCISÕES	R$	1.200.033,
MULTA 40% FGTS	R$	731.491,
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS - FGTS	R$	17.116,
CUSTO TOTAL RESCISÕES - VENCIMENTO 06/10/2025	R$	1.948.642,

DISSÍDIOS NÃO APLICADOS		
DIFERENÇAS DE DISSÍDIO RETROATIVAS - DEMITIDOS DESMOBILIZAÇÃO	R$	3.356.484,
DIFERENÇAS DE DISSÍDIO DEMITIDOS - ANTERIOR À DESMOBILIZAÇÃO	R$	872.727,
CUSTO TOTAL DISSÍDIOS	R$	4.229.211,

TOTAL DESMOBILIZAÇÃO UPA JURUNAS	R$	6.177.853,

DESMOBILIZAÇÃO
UPA MARAMBAIA

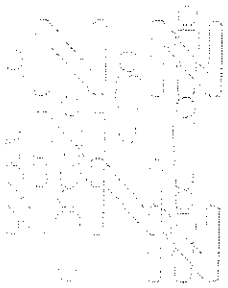
VALORES RESCISÓRIOS		
PROVENTOS - RESCISÕES	R$	1.203.587,01
MULTA 40% FGTS	R$	722.106,65
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS - FGTS	R$	25.974,51
CUSTO TOTAL RESCISÕES - VENCIMENTO 06/10/2025	R$	1.951.668,17

DISSÍDIOS NÃO APLICADOS		
DIFERENÇAS DE DISSÍDIO RETROATIVAS - DEMITIDOS DESMOBILIZAÇÃO	R$	3.533.618,14

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075194800000162791101
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075194800000162791101

DIFERENÇAS DE DISSÍDIO DEMITIDOS - ANTERIOR À DESMOBILIZAÇÃO	R$	982.700,39
CUSTO TOTAL DISSÍDIOS	R$	4.516.318,53

TOTAL DESMOBILIZAÇÃO UPA MARAMBAIA	R$	6.467.986,70



InSaúde

Bruna S.C. Azevedo Soares
Coordenadora de Recursos Humanos
bruna.soares@insaude.org.br
Ramal 204

Av. Paulista, 1754 - Bela Vista
São Paulo - SP - CEP 01310-920
T (11) 3878.6787 - www.insaude.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075194800000162791101
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075194800000162791101

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075212800000162791102
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075212800000162791102

Balancete Anual

00022 - MARAMBAIA - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

Maravalho Belo, 77, Marambaia - Belém - PA

CNPJ: 44.563.716/0020-35 I.E: ISENTO

ÓRGÃO: CARTÓRIO N° REGISTRO:

Descrição da Conta	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026	Total	Média
3 - RECEITAS	-5.102,60	-985,14	-695,56										-6.783,30	-2.261,10
3.1 - RECEITAS													0,00	0,00
3.1.01 - RECEITAS - SAÚDE													0,00	0,00
3.1.01.04 - RECEITA COM CONTRATO DE GESTÃO													0,00	0,00
3.1.01.04.01 - RECEITA COM CONTRATO DE GESTÃO													0,00	0,00
3.1.01.04.01.00001010 - Contrato - UPA MARAMBAIA													0,00	0,00
3.1.01.06 - RECEITAS COM SUBVENÇÕES													0,00	0,00
3.1.01.06.01 - RECEITAS COM SUBVENÇÕES													0,00	0,00
3.1.01.06.01.00000010 - Subvencao Secretaria da Saude													0,00	0,00
3.2 - OUTRAS RECEITAS	-5.102,60	-985,14	-695,56										-6.783,30	-2.261,10
3.2.01 - OUTRAS RECEITAS - SAÚDE	-5.102,60	-985,14	-695,56										-6.783,30	-2.261,10
3.2.01.01 - OUTRAS RECEITAS	-5.102,60	-985,14	-695,56										-6.783,30	-2.261,10
3.2.01.01.02 - RECEITAS DIVERSAS													0,00	0,00
3.2.01.01.02.00000080 - Art 480 CLT													0,00	0,00
3.2.01.01.04 - RECEITAS FINANCEIRAS	-5.102,60	-985,14	-695,56										-6.783,30	-2.261,10
3.2.01.01.04.00000001 - Descontos Obtidos													0,00	0,00
3.2.01.01.04.00000002 - Rendimentos sobre Aplicacao Fi	-5.102,60	-985,14	-695,56										-6.783,30	-2.261,10
4 - DESPESAS	29.609,97	74.013,01	3.432,01										107.054,99	35.685,00
4.1 - DESPESAS - SAÚDE	26.063,44	73.039,25	3.237,90										102.340,59	34.113,53
4.1.01 - CUSTOS - SAÚDE	26.063,44	73.039,25	3.237,90										102.340,59	34.113,53
4.1.01.01 - CUSTOS - SAÚDE	26.063,40	38.196,93	3.237,90										67.498,23	22.499,41
4.1.01.01.01 - PESSOAL SERV. PROPRIOS	137,45	2.532,79											2.670,24	890,08
4.1.01.01.01.00000001 - Ordenados	-0,18	2.532,79											2.532,61	844,20
4.1.01.01.01.00000003 - Ferias													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000005 - FGTS	137,63												137,63	45,88
4.1.01.01.01.00000008 - Vale Transporte													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000010 - Uniforme													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000018 - D.S.R sobre Horas Extras													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000019 - Adicional Insalubridade													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000021 - Aviso Previo Indenizado													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000022 - 13 Salario Proporcional													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000023 - Ferias Proporcionais													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000024 - 1/3 de Ferias Indenizadas													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000025 - 13 Salario Indenizado													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000027 - DSR Adicional Noturno													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000036 - Artigo 479 CLT													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000039 - Horas Extras 50%													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000040 - Adicional Noturno Horas 20%													0,00	0,00
4.1.01.01.01.00000056 - Ferias Vencidas													0,00	0,00
4.1.01.01.02 - MATERIAIS E MEDICAMENTOS													0,00	0,00
4.1.01.01.02.00000001 - Drogas e Medicamentos													0,00	0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075212800000162791102
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075212800000162791102

Balancete Anual

00022 - MARAMBAIA - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

Maravalho Belo, 77, Marambaia - Belém - PA

CNPJ: 44.563.716/0020-35 I.E: ISENTO

ÓRGÃO: CARTÓRIO N° REGISTRO:

Descrição da Conta	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026	Total	Média
4.1.01.01.02.00000003 - Generos Alimenticios													0,00	0,00
4.1.01.01.02.00000007 - Gases Medicinais													0,00	0,00
4.1.01.01.02.00000010 - Equipamentos de Proteção													0,00	0,00
4.1.01.01.02.00000012 - Impressos e Mater. Expediente													0,00	0,00
4.1.01.01.02.00000014 - Materiais de Manutenção													0,00	0,00
4.1.01.01.02.00000016 - Combustiveis e Lubrificantes													0,00	0,00
4.1.01.01.02.00000022 - Material Medico Hospitalar													0,00	0,00
4.1.01.01.02.00000024 - Rouparia e Enxoval													0,00	0,00
4.1.01.01.03 - GERAIS		4.616,15	2.735,00										7.351,15	2.450,38
4.1.01.01.03.00000002 - Energia Eletrica													0,00	0,00
4.1.01.01.03.00000003 - Agua e Esgoto													0,00	0,00
4.1.01.01.03.00000005 - Viagens e Ajuda de Custo													0,00	0,00
4.1.01.01.03.00000007 - Conducoes e Taxi													0,00	0,00
4.1.01.01.03.00000011 - Correios e Telegrafos													0,00	0,00
4.1.01.01.03.00000018 - Desp. com Veiculos													0,00	0,00
4.1.01.01.03.00000021 - Internet													0,00	0,00
4.1.01.01.03.00000023 - Material de Escritorio													0,00	0,00
4.1.01.01.03.00000025 - Manutencao e Conservacao			2.435,00										2.435,00	811,67
4.1.01.01.03.00000026 - Desp. Copa e Cozinha													0,00	0,00
4.1.01.01.03.00000029 - Locação de Maquinas e Equipa													0,00	0,00
4.1.01.01.03.00000031 - Material de Limpeza													0,00	0,00
4.1.01.01.03.00000032 - Imobilizado de Valor Diminuto													0,00	0,00
4.1.01.01.03.00000037 - Manutencao de Maquinas e Equi													0,00	0,00
4.1.01.01.03.00000046 - Despesas Judiciais		4.616,15	300,00										4.916,15	1.638,72
4.1.01.01.04 - PROVISÕES	25.476,63	502,35	502,90										26.481,88	8.827,29
4.1.01.01.04.00000001 - Provisao de 13 Salario	-3,60	-2,95	-2,46										-9,01	-3,00
4.1.01.01.04.00000002 - Provisao de Ferias	468,07	468,08	468,11										1.404,26	468,09
4.1.01.01.04.00000003 - Provisao de Encargos Sociais -	37,45	37,45	37,45										112,35	37,45
4.1.01.01.04.00000004 - Provisao de Multa de FGTS													0,00	0,00
4.1.01.01.04.00000005 - Provisao de Custo Corporativo C	24.975,00												24.975,00	8.325,00
4.1.01.01.04.00000006 - Provisao de Aviso Previo Indeniz													0,00	0,00
4.1.01.01.04.00000007 - Provisao de Encargos Sociais 13	-0,29	-0,23	-0,20										-0,72	-0,24
4.1.01.01.05 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	449,32	30.545,64											30.994,96	10.331,65
4.1.01.01.05.00000001 - IPTU													0,00	0,00
4.1.01.01.05.00000003 - Contrib. Assossiacao de Classes	449,32												449,32	149,77
4.1.01.01.05.00000004 - Taxas de Servicos Publicos													0,00	0,00
4.1.01.01.05.00000007 - Outros Impostos e Taxas		30.545,64											30.545,64	10.181,88
4.1.01.02 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,04	34.842,32											34.842,36	11.614,12
4.1.01.02.01 - SERV DE TERCEIROS MEDICOS (CLINIC	0,04												0,04	0,01
4.1.01.02.01.00000002 - Plantao de Clinica Medica	0,04												0,04	0,01
4.1.01.02.01.00000032 - Raio X													0,00	0,00
4.1.01.02.03 - SERV DE TERCEIROS MEDICOS (SADT)													0,00	0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075212800000162791102
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075212800000162791102

Balancete Anual

00022 - MARAMBAIA - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

Maravalho Belo, 77, Marambaia - Belém - PA

CNPJ: 44.563.716/0020-35 I.E: ISENTO

ÓRGÃO: CARTÓRIO N° REGISTRO:

Descrição da Conta	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026	Total	Média
4.1.01.02.03.00000007 - Laboratorio de Analises Clinicas													0,00	0,00
4.1.01.02.05 - SERV DE TERCEIROS MEDICOS (APOIO													0,00	0,00
4.1.01.02.05.00000005 - Medicina do Trabalho													0,00	0,00
4.1.01.02.06 - SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC		34.842,32											34.842,32	11.614,11
4.1.01.02.06.00000001 - Serv. Diversos PJ		34.842,32											34.842,32	11.614,11
4.1.01.02.06.00000005 - Contrato de Lavanderia													0,00	0,00
4.1.01.02.06.00000006 - Contrato de Coleta de Lixo													0,00	0,00
4.5 - OUTRAS DESPESAS	3.546,53	973,76	194,11										4.714,40	1.571,47
4.5.01 - OUTRAS DESPESAS - SAÚDE	3.546,53	973,76	194,11										4.714,40	1.571,47
4.5.01.01 - OUTRAS DESPESAS	3.546,53	973,76	194,11										4.714,40	1.571,47
4.5.01.01.01 - DESPESAS FINANCEIRAS	3.546,53	973,76	194,11										4.714,40	1.571,47
4.5.01.01.01.00000001 - Juros e Correção Monetaria	1.198,01												1.198,01	399,34
4.5.01.01.01.00000002 - Despesas Bancarias	170,80	170,80	170,80										512,40	170,80
4.5.01.01.01.00000005 - IOF	1.643,16												1.643,16	547,72
4.5.01.01.01.00000006 - IRRF S/ Aplicação Financeira	534,56	802,96	23,31										1.360,83	453,61
- Resultado	24.507,37	73.027,87	2.736,45										100.271,69	33.423,90

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - 1º Grau
Processo Judicial Eletrônico

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**0842193-92.2026.8.14.0301**
Órgão julgador:	**1ª Vara de Fazenda de Belém**
Jurisdição:	Belém - Fórum Cível
Classe:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto principal:	Repasse de Verbas Públicas
Valor da causa:	R$ 11.306.947,35
Medida de urgência:	Sim
Partes:	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE (44.563.716/0001-72)
	MUNICIPIO DE BELEM (05.055.009/0001-13) e outro

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
RESUMO FOLHA 01.2026 - MARAMBAIA.pdf	Documento de Comprovação	325,97
PROVISAO MENSAL DE FERIAS E 13 SALÁRIO 01.2026 - MARAMBAIA.pdf	Documento de Comprovação	37,23
MARAMBAIA 11207-0. jan 26.pdf	Documento de Comprovação	151,47
MARAMBAIA 11207-0 jan 26.pdf	Documento de Comprovação	89,37
MARAMBAIA 10364-0. jan 26.pdf	Documento de Comprovação	108,63
MARAMBAIA 10364-0 jan 26.pdf	Documento de Comprovação	58,43
MARAMBAIA 10364-0 dez 25.pdf	Documento de Comprovação	58,73
MARAMBAIA 10364-0. dez 25.pdf	Documento de Comprovação	77,63
MARAMBAIA 11207-0 dez 25.pdf	Documento de Comprovação	86,39
MARAMBAIA 11207-0. dez 25.pdf	Documento de Comprovação	140,53
PROVISÃO MENSAL DE FeRIAS E 13 SALaRIO - MARAMBAIA.pdf	Documento de Comprovação	37,17
RESUMO FOLHA 122025 - MARAMBAIA.pdf	Documento de Comprovação	164,52
RESUMO CONSOLIDADO 11.2025 - MARAMBAIA.pdf	Documento de Comprovação	71,92
PROVISAO DE FERIAS E 13 11.2025 MARAMBAIA.pdf	Documento de Comprovação	37,17
MARAMBAIA 11207-0. nov 25.pdf	Documento de Comprovação	171,76
MARAMBAIA 11207-0 nov 25.pdf	Documento de Comprovação	98,84
MARAMBAIA 10364-0. nov 25.pdf	Documento de Comprovação	106,76
MARAMBAIA 10364-0 nov 25.pdf	Documento de Comprovação	58,41
MARAMBAIA 11207-0..pdf	Documento de Comprovação	140,53
MARAMBAIA 11207-0 APLIC.pdf	Documento de Comprovação	86,39
MARAMBAIA 10364-0..pdf	Documento de Comprovação	77,63
MARAMBAIA 10364-0 APLIC.pdf	Documento de Comprovação	58,73
DRE MARAMBAIA 01-01-2020 A 31-07-2025.pdf	Documento de Comprovação	102,83
CONTAS A RECEBER - MARAMBAIA.pdf	Documento de Comprovação	68,95
CONTAS A PAGAR - MARAMBAIA.pdf	Documento de Comprovação	185,80
COMPARATIVO DESPESAS OUT A DEZ2025.pdf	Documento de Comprovação	70,88

cálculos TRCTs ENC ENCERRAMENTO UPAS BELÉM - MARAMBAIA E JURUNAS.pdf	Documento de Comprovação	149,25
BALANCETE DEZ2025.pdf	Documento de Comprovação	88,97
Integra Med MPT Belem_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	3058,14
UPAS BELES - ATUALIZAÇAÕ IPCA.pdf	Documento de Comprovação	108,90
Risco iminente de incidência de multa nos pagtos dos TRCTs.pdf	Documento de Comprovação	368,91
NOTA FOLHA DE SÃO PAULO - REPÓRTER PITOMBO.pdf	Documento de Comprovação	405,67
juntada de documentos e esclarecimentos.pdf	Documento de Comprovação	458,92
Integra Med MPT Belem_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	4378,97
Integra Med MPT Belem_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	3286,13
Integra Med MPT Belem_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	4146,15
Integra Med MPT Belem_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	4996,10
Encerramento De Contrato - UPA MARAMBAIA.pdf	Documento de Comprovação	1603,38
ENC ENCERRAMENTO UPAS BELÉM - MARAMBAIA E JURUNAS pdf.pdf	Documento de Comprovação	202,96
03-OFICIO N 253.2025 -NOTIFICAC-INSAUDE.pdf	Documento de Comprovação	230,73
19-OFICIO N 238.2025 - enecrramento e transicao - INSAUDE.pdf	Documento de Comprovação	203,49
Certidao TRT PA.pdf	Documento de Comprovação	122,57
Contrato de gestão n 029.2020 - Belém.PA_compressed.pdf	Documento de Comprovação	4000,27
DEVOLUÇÃO DE RECURSO FEIRA.pdf	Documento de Comprovação	1027,21
JG - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FEIRA DE SANTANA.pdf	Documento de Comprovação	1027,20
SISCEBAS - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES fev 2026.pdf	Documento de Comprovação	300,87
CEBAS - declaração 2026.pdf	Documento de Comprovação	234,78
ASSEMBLEIA GERAL - ATA ELEIÇÃO DE DIRETORIA - MANDATO INICIO 17mar26.pdf	Documento de Identificação	814,61
ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO - 22FEV24_comp.pdf	Documento de Identificação	4378,85
PROCURAÇÃO PUBLICA JURIDICO VEN 11.2026.pdf	Instrumento de Procuração	752,04
INICIAL COBRANÇA - SESMA - BELÉM MARAMBAIA.pdf	Petição Inicial	1377,19

Assuntos	**Lei**
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Contratos Administrativos (10421) / Rescisão (10425	Lei 8.666/93
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Contratos Administrativos (10421) / Termo Aditivo (10427	Lei 8.666/93
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Orçamento (10954) / Repasse de Verbas Públicas (10957	CF

AUTOR	**REU**
JOAO VICENTE FERRAZ PAIONE (Advogado)	MUNICIPIO DE BELEM
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE	SESMA - Secretaria Municipal de Saúde

Distribuído em: 15/04/2026 12:10

Protocolado por: JOAO VICENTE FERRAZ PAIONE

RELATÓRIO CONTAS A PAGAR

Período: 01/01/2000 a 31/12/9999

Empresa: 44.563.716/0020-35 MARAMBAIA - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAUDE

I.R.	Emit	Favorecido	Dados bancario favor	Emissao	Vecto	Dia	Doc	Nº Doc	Parcela	Valor	Atraso	Multa	Juros	Acr	Desc	Valor Total
Não	Não	58.244.477/0001-00 - RATEIO CSC		01/01/2020	02/01/2020	quinta	NOTA DE DEBITO	ND01/2020	1/1	37.317,00	2274	0,00	0,00	0,00	0,00	37.317,00
Não	Não	14.352.577/0001-77 - INFOART INFORMATICA EIRELI		29/07/2022	11/04/2022	segunda	NOTA FISCAL	00002501	1/1	2.445,32	1444	0,00	0,00	0,00	2445,32	0,00
	Não	26.634.582/0001-61 - GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA		29/03/2022	28/04/2022	quinta	NOTA FISCAL	00002078	1/1	131.522,97	1427	0,00	0,00	0,00	0,00	131.522,97
Não	Sim	53.872.493/0001-70 - I F S NASCIMENTO & CIA LTDA		21/07/2022	18/08/2022	quinta	DANFE	000015776	1/1	1.100,00	1315	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Não	Não	39.541.948/0001-90 - BARAFRATH LIMA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMP		14/07/2022	25/08/2022	quinta	DANFE	000000133	1/1	5.590,00	1308	0,00	0,00	0,00	0,00	5.590,00
Não	Não	34.597.955/0013-23 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.		01/08/2022	29/08/2022	segunda	DANFE	112	1/1	224,24	1304	0,00	0,00	0,00	0,00	224,24
Não	Não	53.872.493/0001-70 - I F S NASCIMENTO & CIA LTDA		28/07/2022	29/08/2022	segunda	DANFE	000015822	1/1	14.230,00	1304	0,00	0,00	0,00	0,00	14.230,00
Não	Não	39.541.948/0001-90 - BARAFRATH LIMA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMP		11/08/2022	03/09/2022	sábado	DANFE	000000014 7	1/1	1.080,00	1299	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00
Não	Não	14.352.577/0001-77 - INFOART INFORMATICA EIRELI		31/08/2022	12/09/2022	segunda	NOTA FISCAL	00002527	1/1	5.100,00	1290	0,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00
Não	Não	18.099.364/0001-36 - J J COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA		24/08/2022	14/09/2022	quarta	NOTA FISCAL	00001076	1/1	570,00	1288	0,00	0,00	0,00	0,00	570,00
Não	Não	39.541.948/0001-90 - BARAFRATH LIMA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMP		04/08/2022	19/09/2022	segunda	DANFE	000000139	1/1	5.025,00	1283	0,00	0,00	0,00	0,00	5.025,00
Não	Sim	20.718.429/0001-26 - J.R COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI		01/09/2022	20/09/2022	terça	DANFE	000012500	1/1	0,01	1282	0,00	0,00	2750, 06	0,00	2.750,07
Não	Não	39.541.948/0001-90 - BARAFRATH LIMA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMP		25/08/2022	22/09/2022	quinta	DANFE	000000154	1/1	5.360,00	1280	0,00	0,00	0,00	0,00	5.360,00
Não	Sim	21.581.445/0001-82 - ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		01/09/2022	26/09/2022	segunda	DANFE	000019853	1/1	1.944,00	1276	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944,00
Não	Sim	20.718.429/0001-26 - J.R COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI		01/09/2022	27/09/2022	terça	DANFE	000012544	1/1	0,01	1275	0,00	0,00	1342, 30	0,00	1.342,31
Não	Sim	21.581.445/0001-82 - ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		01/09/2022	03/10/2022	segunda	DANFE	000020040	1/1	9.897,84	1259	0,00	0,00	0,00	0,00	9.897,84
Não	Não	14.352.577/0001-77 - INFOART INFORMATICA EIRELI		27/09/2022	10/10/2022	segunda	NOTA FISCAL	00002548	1/1	2.699,36	1262	0,00	0,00	0,00	2699,36	0,00
	Não	14.352.577/0001-77 - INFOART INFORMATICA EIRELI		27/09/2022	10/10/2022	segunda	NOTA FISCAL	00002547	1/1	5.100,00	1262	0,00	0,00	0,00	5100,00	0,00
Não	Sim	21.581.445/0001-82 - ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		21/09/2022	20/10/2022	quinta	DANFE	000020497	1/1	147,50	1252	0,00	0,00	0,00	0,00	147,50
Não	Sim	21.581.445/0001-82 - ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		21/09/2022	20/10/2022	quinta	DANFE	000020527	1/1	1.973,20	1252	0,00	0,00	0,00	0,00	1.973,20

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075248500000162791105
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075248500000162791105